

ex-77



VISTO EM CORREIÇÃO  
Em 02/03/84

Heráclito Pena Júnior  
Juiz Presidente do Tribunal Regional  
do Trabalho da 10.ª Região,  
em Função Corregadora

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA DO TRABALHO**  
10ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
DE

CAIXA DE ARQUIVOS  
**118**  
SETOR DE ARQUIVOS

PROCESSO Nº 1777 / 83

ARQUIVADO  
CAIXA 143

1ª JCJ-GOIÂNIA

RECLAMANTE: JOSÉ TEODORO MARTINS  
Endereço: Rua Dr. Carlos Chagas, 283, Vila Irani, Nesta.

ADVOGADO : Dr. Sebastião Nilo de Castro  
Endereço: Av. Goiás, 759, s/402, Ed. Ana Flávia - Nesta.

RECLAMADO: TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
Endereço: LTDA/Rua 12, nº 50 S. Aeroviário Nesta.

ADVOGADO :  
Endereço

OBJETO Férias, etc.

**AUTUAÇÃO**

Aos 30 (trinta) dias do mês de junho  
do ano de mil novecentos e oitenta e três, na Secretaria  
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go.  
autuo a reclamação que segue, com 06 (seis) documentos.  
Eu, *Marcello Pena*, Diretor da Secretaria,  
assino este termo. *Marcello Pena*  
Juiz Judiciário

**TRAMITAÇÃO**

26/08/83 às 09,20 hs.

31-8-83 às 12,32

30/01/84 às 13,45

09.02.84 às 15,00 h

Proc. Parte

02-04-84

02-07-84

16-07-84

27-07-84

12-14-09-84

28-09-84

SDMJ

08,10-84

08-01-85

22-02-85

1777/87

RECLAMANTE:

Jose Teodoro Martins

RECLAMADO:

Transrabelo Transportes Rodoviários Ltda

LOCAL: Goiânia

DATA: 30/06/83

Nº 3553/83

JUSTIÇA DO TRABALHO  
T.R.T - 10ª REGIÃO

DISTRIBUIÇÃO

OBJETO

Férias, aviso prévio, etc.

ESPÉCIE: Escrita

OBSERVAÇÕES: Sebastião Nilo de Castro

DISTRIBUIDA A

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Audiência: dia 26 de agosto de 83 às 09:20 hs.

1.1.1235



Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO

02  
28

EXMº SR.DR. JUIZO PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM 29/06/83

S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 3553/83  
1ª J.C.J

JOSE TEODORO MARTINS, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Chagas nº 283, Vila Iraní, Goiânia, Estado de Goiás, portador da C.T.P.S. 83.147, Série 291ª, via de seu advogado e - bastante procurador, mandato junto, respeitosamente, vem a digníssima presença de V.Excia para o fim especial de propor, com de fato propoe a presente RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra a firma TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, - pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 12 Nº 50, Setor Aeroviário, em Goiânia, Estado de Goiás, assim o fazendo pelos fatos e fundamentos seguintes:

A - Que o reclamante foi admitido para exercer as funções de motorista em 01 de janeiro de 1979 mediante salário fixo mensal de Cr\$ 3.000,00 ( Treiz mil cruzeiros ) e injustamente demitido em 06 de abril de 1.983;

B - Durante a vigência do pacto laboral, sempre executou serviços dirigindo carreta de propriedade da empresa, destinada ao transporte de oleos comestíveis, realizando o transporte de tal mercadoria de refinarias de oleos existentes em cidades do interior do estado -  
continua...



continuação...

fl.02

de São Paulo para Goiânia, onde os proprietários da reclamada mantem outra sociedade estabelecida no mesmo endereço da referida cujo nome é Oleos Vegetais Ltda, executando tais serviços sempre em regime de urgência, passando assim noites inteiras dirigindo seu veículo em função de cumprir as determinações dos dirigentes da reclamada;

C - Em tais viagens sempre executou um mínimo diário de 02 (duas) horas extras de serviços, isso para não dizer que chegava a rodar 24 horas ininterruptas sem jamais ter recebido o pagamento de tais horas extras;

D - A partir de meados do ano de 1981 passou a executar os serviços de transportes em carreta de carroceria aberta, ocasião em que transportava carga seca para o nordeste, igualmente trabalhando no mesmo ritmo mencionado no item C da presente;

D - Como se tal não bastasse, ao termino das viagens, quando chegava em Goiânia, sistematicamente recebia ordens de se dirigir a garagem da empresa situada às margens da rodovia que liga Goiânia a Inhumas, onde além de lavagem e lubrificação do veículo era também obrigado a executar serviços mecanicos, tais como troca de pneus, troca de molas e outros afins;

E - Como as horas extras, o Descanso-Semanal Remunerado jamais lhe foi pago, apesar de sempre executar serviços em dias feriados e santificados por não se falar em domingos que jamais teve para descansar;

F - A reclamada jamais cumprir rigorosamente as determinações da Lei 6.708 de 30/10/79 bem como da Decreto 84.560 de 14/03/1.980; assim, seus reajustes sempre foram feitos incorretamente;

continua...



09

continuação... fl.03

G - Pela composição dos salários sua remuneração na data da dispensa, sem contar as diferenças de reajustes incorretos que requer sejam apurados na sentença - digo, nos calculos finais, era da importância mensal justa - de Cr\$ 103.451,39, decorrente de Cr\$ 73.369,73 de salário fixo Cr\$ 18.342,50 de horas extras com um mínimo de 02 horas diárias e mais a importância de Cr\$ 11.739,16 de D.S.R.;

H - Do exposto, requer de V.Excia que determine seja a reclamada intimada a comparecer, na pessoa de seu representante legal, a audiência a ser designada pagam do nesta oportunidade as parcelas a seguir discriminadas:

01-Aviso Prévio.....	Cr\$	103.451,39
02-Salários Retidos 07/82 a 03/83.....	Cr\$	827.611,12
03-Férias período 01/82 a 01/83.....	Cr\$	103.451,39
04-Férias Proporcionais 2/12 de 1.983.....	Cr\$	17.241,90
05-13º Salário de 1.982.....	Cr\$	103.451,39
06-13º Salário de 1.983.. 3/12.....	Cr\$	25.862,85
07-2.550 Horas extras = 366,85 X 1.275 dias..	Cr\$	935.467,50
08-D.S.R. correspondente 204 dias X 2.934,79.	Cr\$	598.697,16
09-Diferenças de Salários em decorrência dos - reajustes incorretos a ser apurada.....	Cr\$	
10-Diferenças de 13º Salários desde 1979.....	Cr\$	
11-Diferenças de Férias em função reajustes. igualmente aos itens 10 e 09 a apurar.....	Cr\$	
12-AM no código 01 para levantamento da impor- tância depositada ou o correspondente em - dinheiro de acordo com calculos sentença..	Cr\$	
13-F.G.T.S. correspondentes a todas as dife- renças a serem apuradas bem como sobre o va- final apurado na presente reclamatória....	Cr\$	

continua...



Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO

05  
sub

continuação...

fl.04

I - Necessário se faz cientificar a V. Excia que a partir do mes de Junho de 1.982 não mais foi por parte da reclamada apresentada folha de pagamento para acerto e assinatura, propiciando apenas e tão somente que o reclamado e seus cobregas recebessem pequenas importâncias mensais a título de Adiantamento de Salário, cujo valor no período - de Junho de 1.982 até a data da demissão não chegou a importância de G\$ 300.000,00 ( Trezentos mil cruzeiros), saliente-se igualmente que a propria fixa de controle de adiantamentos não contem a assinatura do reclamante, entretanto reconhece haver recebido tais adiantamentos; requerendo assim que a reclamada apresente as fichas de controle de tais retiradas para apuração da importância correta, a qual, definitivamente não ultrapassa a importância acima mencionada.


Protestando por provar todo o alegado por todos os meios em direito permitidos, tais como juntada de documentos, oitiva de testemunhas e finalmente pelo depoimento pessoal do representante legal da reclamada, que desde já requer, propugna pela aceitação da presente em seu inteiro teor e pela condenação da reclamada ao pagamento total da reclamatória com valor a ser apurado em sentença, requerendo ainda a dobra salarial caso os salarios retidos não sejam pagos na audiencia inicial, e finalmente condenada ao pagamento das custas judiciais, dando a presente para os fins legais o valor de G\$ 3.000.000,00 (Treiz milhões de cruzeiros).

Termos em que

P. e A. Deferimento por ser de

J U S T I Ç A

Goiânia, Go, 29 de Junho de 1.983

  
Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO  
OAB-GO 4.958  
CPF 026735171-20

06  
jul

### A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) Alexandre Marcondes Filho



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA  
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO E REGISTRO PROFISSIONAL

### CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL



Polegar Direito



Série .....  
9919

Número .....  
83147

*Assinado*  
*Assinado*  
ASSINADO DO PORTADOR  
ALEXANDRE MARCONDES FILHO

07  
2/3

6

QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Jose Teodoro Martins

Loc. Nasc. Catalão

Est. Go Data 05 / 05 / 54

Filiação Jose Teodoro Marçal  
e (Maria Martins Marçal)

Est. Civil Solt Doc. N.º \_\_\_\_\_

Fls. \_\_\_\_\_ Liv. \_\_\_\_\_ Reg. Civil \_\_\_\_\_

Outro doc. \_\_\_\_\_

Situação Militar: Doc. CFM

N.º 623023-E Orgão 7906M Est. Go

Naturalizado Dec. N.º \_\_\_\_\_ Em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em \_\_\_\_\_

Doc. Ident. N.º \_\_\_\_\_ Exp. em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

Estado \_\_\_\_\_

Obs. \_\_\_\_\_

ta Emissão 13 07 / 72 DRT Go

Maurides Cabral Terra

Assinature do Funcionário

**MAURIDES CABRAL TERRA**

Emprego nº 8

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE

7

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome \_\_\_\_\_

Doc. \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Doc. \_\_\_\_\_

Nome \_\_\_\_\_

Doc. \_\_\_\_\_

Est. Civil \_\_\_\_\_

Doc. \_\_\_\_\_

Est. Civil \_\_\_\_\_

Doc. \_\_\_\_\_

Nascimento \_\_\_\_\_

Doc. \_\_\_\_\_



08  
out

14

CONTRATO DE TRABALHO

Empregador Ozcos Superfais Ltda

Rua 12 N.º 50

Município Guaraná Est. RR

Esp. do estabelecimento Comercial

Cargo motorista

C.B.O. n.º

Data admissão 22 de maio de 19 77

Registro n.º 01 Fis/Ficha 07

Remuneração especificada 1.737,60 (Hum mil setecentos e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos)  
Uma vez

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1.º

2.º

Data saída 16 de Dezembro de 19 78

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1.º

2.º

CONTRATO DE TRABALHO

15

Empregador TRANSABELO-TRANS. RODOVIÁRIOS LTDA

Rua 12 N.º 50

Município BOIÁVIA Est. GO

Esp. do estabelecimento TRANSP. RODOVIÁRIO

Cargo MOTORISTA

C.B.O. n.º

Data admissão 02 de JANEIRO de 19 79

Registro n.º 01 Fis/Ficha 01

Remuneração especificada 3.000,00 (Três mil cruzeiros)

TRANSABELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTUA

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1.º

2.º

Data saída de de 19

Ass. do empregador ou a rgo c/ test.

1.º

2.º

ALTERAÇÕES DE SALARIO

Aumentado em 01.05.73 Para Cr\$ 240,00

Na função de a mesma

C.B.O. por motivo de

*C. A. Borlor*  
Assinatura do empregador

\* Aumentado em 01.05.74 Para Cr\$ 295,20

Na função de a mesma

C.B.O. por motivo de

*C. A. Borlor*  
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.05.76 Para Cr\$ 602,40

Na função de motorista carretão

C.B.O. por motivo de ajuste salarial

*Olavo Holanda de Sá*  
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.08.76 Para Cr\$ 602,40 + 30%

Na função de motorista carretão

C.B.O. por motivo de ajuste

salarial dos motoristas

*OLAVO HOLANDA DE SA*  
Assinatura do empregador

ALTERAÇÕES DE SALARIO

Aumentado em 01.01.78 Para Cr\$ 2.000,00

Na função de Motorista

C.B.O. TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
por motivo de

*[Signature]*  
Assinatura do empregador

Aumentado em 05.05.79 Para Cr\$ 4.000,00

Na função de motorista

C.B.O. TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
por motivo de

*[Signature]*  
Assinatura do empregador

Aumentado em 05.11.79 Para Cr\$ 5.170,40

Na função de motorista

C.B.O. TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA  
por motivo de

*[Signature]*  
Assinatura do empregador

Aumentado em 01.05.80 Para Cr\$ 7.314,56

Na função de motorista

C.B.O. Transrabelo - Transportes Rodoviários Ltda  
por motivo de

*[Signature]*  
Assinatura do empregador

10  
ms

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.11.70 Para Cr\$ 10.203,80

Na função de MOTORISTA

C.B.O. TRANSABELO TRANSPORTES RODOVÍARIOS LTDA por motivo de acumulado

Assinatura do empregador

Aumentado em 01.10.81 Para Cr\$ 15.777,53

Na função de MOTORISTA

C.B.O. TRANSABELO TRANSPORTES RODOVÍARIOS LTDA por motivo de Aumento

Assinatura do empregador

Sócio

Aumentado em 01.10.81 Para Cr\$ 22.818,00

Na função de MOTORISTA

C.B.O. TRANSABELO TRANSPORTES RODOVÍARIOS LTDA por motivo de Aumento

Assinatura do empregador

Sócio

Aumentado em 01.10.82 Para Cr\$ 35.010,00

Na função de MOTORISTA

C.B.O. TRANSABELO TRANSPORTES RODOVÍARIOS LTDA por motivo de ACORDO

Assinatura do empregador

Sócio

ALTERAÇÕES DE SALÁRIO

Aumentado em 01.10.82 Para Cr\$ 51.647,00

Na função de MOTORISTA

C.B.O. TRANSABELO TRANSPORTES RODOVÍARIOS LTDA por motivo de ACORDO

Assinatura do empregador

Sócio

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

Aumentado em / / Para Cr\$

Na função de

C.B.O. por motivo de

Assinatura do empregador

11  
11/3

# PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

JOSE TEODORO MARTINS, brasileiro, solteiro, motorista, residente e domiciliado na Rua Dr. Carlos Chagas nº 283, Vila Irani Goiânia-GO, C.I. 305.231 SSP-GO, C.I.C. 130.604.491-04

pelo presente instrumento de procuração, nomea e constitui seu bastante procurador o advogado DR. SEBASTIÃO NILO DE CASTRO, brasileiro, casado, regularmente inscrito junto a O.A.B.GO sob nº 4.958, com escritório profissional na Av. Goiás nº 759, 4º andar, Sala 402 Edifício Ana Flávia, Setor Central, Goiânia- GO.

a quem confiro amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda estabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, especialmente para propor RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Rua 12 nº 50, Setor Aeroviário, Goiânia-GO, podendo o nomeado praticar todo e qualquer ato necessário ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive os ressalvados no Art. 38 do C.P.C. acima impressos que neste ato ratifica em seu interior.

Goiânia, Go, 27 de Junho de 1.983

CARTÓRIO CANDIDO DE OLIVEIRA

5º. TABELIONATO

Bel. João Candido de Oliveira

Reconheço a \_\_\_\_\_

do que dou fé da verdade.

Em test. 28 JUN 1983

Goiânia,

TABELIAO SUBSTITUTO

*Jose Teodoro Martins*

- JOSE TEODORO MARTINS -

12  
out

SETOR DE DISTRIBUIÇÃO

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que contém a presente ação reclamatória:

Nº de laudas: Quatro

Instrumento de procuração: Hum

~~Folhas~~ de documentos diversos: cinco

OBS.: \_\_\_\_\_

CERTIFICO ainda que, nesta data, foi a mesma ação distribuída para MM/ Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob o nº 3553/83, conforme Ata lavrada no livro de Distribuição nº 06.

CERTIFICO também que foi designada a data de 26 de Agosto de 1983, às 9:20, para realização da audiência inaugural, tendo o interessado ficado ciente.

Goiânia, 30 de Junho de 1983



Chefe do Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

NOTIFICAÇÃO Nº 4515/83  
Proc. n. 1777/83

ASSUNTO: Reclamação apresentada por JOSE TEODORO MARTINS

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Av. Goiás n. 382 - 2ª andar - Centro  
às 09:20 (nove e vinte) horas do dia 26 (vinte e seis) do mês de agosto 83, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento de fato e cujas declarações obrigarão o preponente. Nº \_\_\_\_\_

1ª J.C.J. Go. Not. 4515/83 Proc. n. 1777/83 Aud. 26/08/83

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO S E E D



DESTINATÁRIO  
FIRMA TRANSEBELO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA.

ENDEREÇO

Rua 12 n. 50 Setor Aeroviário

CIDADE

ESTADO

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

5-7-83

1.1.190



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 5438 e 5439/83

Sr. TRANSABELO TRANSPORTES RODUVIARIOS LTDA

ASSUNTO: Reclamação apresentada  
JOSE TEODORO MARTINS

Intimo-o, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, na 1ª andar, Centro, às 12:32 (doze e trinta e dois) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de AGOSTO/83, para a audiência relativa à reclamação acima referida.

Go, 05 de ago de 19 83

Diretor de Secretaria

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supro através do registro Postal n.º 5001 5/segundo Goiânia, 08 de 08 de 19 83

M. J. [assinatura]  
Diretor de Secretaria

INT. 5438/83

JOSE TEODORO MARTINS

A/C DO DR SEBASTIÃO NILO DE CASTRO

AV GOIAS, 759 S/402-Ed. Ana Flavia

NESTA

INT. 5439/83

TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA

RUA 12 nº 50-S. AEROVIARIO

NESTA

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes auto:

ata em parte  
Aos 31 agosto 1983 - 47

↓  
Diretor de Secretarias





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1777 / 83.

Aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1.983,  
às 12:32 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Platon Teixeira de Azevedo Filho, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Expedito Domingos Bezerra  
Vogal representante dos empregados, para Instrução e Julgamento da reclamação  
ajuizada por JOSE TEODORO MARTINS  
contra TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.  
relativa a férias, etc.

no valor de Cr\$.

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, às 12,35 horas, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Sebastião Nilo de Castro, advogado, e a recda. representada pelo Srta. NILZA MARIA VAZ/////////sócia, digo, preposta, acompanhada do Sr. Edésio Silva, advogado.

A recda. apresentou defesa acompanhada de: preposição, cópia do contrato social e procuração.

Conciliação recusada.

Preclusa a prova documental.

As partes, em três (03) dias, o recte. a partir de 19 de set/83, oportunidade em que falará sobre os documentos, e a recda. a partir de 26. setembro.83, deverão especificar as provas que pretendem produzir, esclarecendo, com detalhes, os fatos que serão provados, pena de preclusão.

PROSSEGUIMENTO: 30. jan. 84, às 13,45 horas, para depoimento pessoal das partes, sob pena de confesso, e para deliberação sobre provas, cientes.

Às 12,44 horas, suspendeu-se a audiência.

*D. Viana*  
V. Rep. Empregadores

*Platon*  
Juiz do Trabalho

*Expedito*  
V. Rep. Empregados

*Edésio Silva*  
*Nilza Maria Vaz*

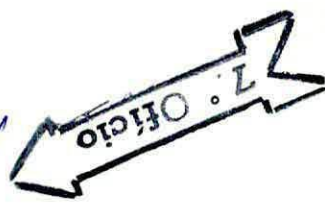
*Sebastião Nilo de Castro*  
*Jose Teodoro Martins*

" CARTA DE PREPOSTO "

TRANSRABELO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA, empresa estabelecida nesta Capital, à Rua 12 nº 50 Setor Aeroviário, neste ato representado por sua Sócia Proprietária a Sr. MARIA OLIVIA COSTA RABELO, nomeia como seu preposto a Stª NILZA MARIA VAZ, brasileira, solteira, aux. de Escritório, residente e domiciliada nesta Capital, para o fim especial de representá-la na 1ª Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital, na ação reclamatória Trabalhista movida em seu disfavor por JOSÉ TEODORO MARTINS, como lhe é facultado pelo Artigo 843, Parágrafo 1º da Conciliação das Leis Trabalhistas.

Goiânia, 31 de Agosto de 1.983.

Maria Olivia Costa Rabêlo  
TRANSRABELO TRANSPORTE RODOVIÁRIO LTDA.



Cartório do 7.º Ofício de Notas  
BAIRRO DE CAMPINA - GOIÂNIA - GO.  
Avenida Paranaíba, nº 50 - Santa Luzia  
RECONHECIMENTO

Reconheço, por ser idêntica, a firma de Trans-  
rabelo Braus p. Rodoviário Ltda.  
assinada por Maria Olivia  
Costa Rabêlo.

análoga ao exemplar existente em meu  
arquivo. Dou fe.

Foi à a 31 de agosto de 19 83

Em test. [assinatura] da verdade.  
[assinatura]

Nancy Carneiro Vaz - Escrivente Autorizada

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESTA CAPITAL.

INDICAÇÕES:

Secretaria.....: 2ª Junta  
Ação.....: Trabalhista  
Reclamante.....: Jose Teodoro Martins  
Reclamada.....: Transrabelo Transportes Rodoviários Ltda.

TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, firma transportadora, estabelecida nesta Capital, à Rua 17 R.17, nº99, setor Oeste, nesta Capital, neste ato representada por seu sócio proprietário, sr. TABAJARA LOPES RABELO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, à rua R-17, nº99, setor oeste, via do advogado que esta subscreve, com todo respeito, vem a digna presença de Vossa Excelência CONTESTAR a reclamatória, proposta em seu desfavor por JOSE TEODORO MARTINS, já qualificado, pelos fatos e fundamentos de direito a seguir expendidos:

PRELIMINARMENTE:

Nega á reclamada qualquer vínculo empregatício com o Reclamante.

NO MÉRITO:

A Reclamada alugava a carreta para o Reclamante, em razão disso não tinha subordinação e nem tão pouco horário de trabalho. O pagamento dos alugéis era mensal.

Fazendo o contrato de locação o Reclamante desenvolveu a carretar, acertaram amigavelmente e, agora, foi surpreendido com tal atitude.

c o n t i n u a . . . .

18  
R

*Edésio Silva*  
OAB(GO) 2098  
*Héber Matos Oliveira*  
ADVOGADOS

c o n t i n u a ç ã o .....fls.02

Assim, em razão da locação, não se pode, aliás, não existe e nunca existiu qualquer vínculo empregatício, que pudesse estabelecer o vínculo empregatício, portanto, todas as parcelas reclamadas são indevidas.

Protesta provar o alegado via de testemunhas e pelo depoimento pessoal do Reclamante, desde já requerido.

Ao final seja a ação julgada improcedente pelos fatos alegados, condenando-o nas cominações legais.

Termos em que espera deferimento.

Goiânia, 29/agosto/1983.

*Edésio Silva*

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(S) TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., empre-  
sa estabelecida nesta Capital, à Rua 12, nº50, Se  
tor Aeroviário, neste ato representada por seu só  
cio-proprietário, Sr. TABAJARA LOPES RABELO.

OUTORGADO(S) EDÉSIO SILVA, brasileiro, casado, advogado OAB/GO. 2098, domicílio pro-  
fissional à rua 2, n.º 230, Edifício Carlos Chagas, Sala 604, 6.º andar,  
Fone: 225-4437 - Goiânia - Go.  
HEBER MATOS OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, assis-  
tente jurídico, OAB/GO nº3.728, com o mesmo endere  
ço profissional acima.

PODERES: Para o foro em geral, além de confessar, transigir, desistir, receber e dar qui-  
tação, receber citação inicial, endossar, firmar compromissos, subscrever,  
termo de acôrdo, requerer falência, excepcionar em qualquer instância, mes-  
mo de suspeição, representar ou queixar criminalmente, requerer desaforamen-  
to, substabelecer com ou sem reserva de poderes, no todo ou em parte  
para Ação conjunta ou não

FINALIDADE: ratificados os termos acima impressos, contestar!  
a AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA movida em seu des  
favor por JOSÉ TEODORO MARTINS, em curso pela 1ª  
Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Goiânia, 26/agosto/1983.

LOCAL E DATA



*[Handwritten signature]*

**Tabelionato BARBOSA**

Reconheço verdadeira(s) firma(s) indica-  
da(s) em número de 1  
Meu(s) conhecido(s) feita perante mim  
pelo(s) próprio(s) do que dou fé.

Goiânia, 21 AGO 1983 (GO)

em testemunha [Signature] da verdade

- CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA -

MARIA OLIVIA COSTA RABELO, brasileira, casada, do lar, natural de Pirenópolis-Goiás, nascida a 18/02/44, conforme Carteira de Identidade nº 103298 emitida pela SSP/GO, residente a Rua R-17, nº 99 Setor Oeste em Goiânia-Goiás, portadora do CPF nº 013579561-34 e,

AZEVEDO LOPES RABELO, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de Casa Nova-CE, nascido em 20/06/51, conforme Carteira de Identidade nº 335.765 emitida pela SSP/CE, residente à Rua 12, nº 50 - Setor Aeroviário em Goiânia-Goiás, portador do CPF nº 122019101-97, - resolvem estabelecer uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

I

A sociedade girará sob a denominação social de TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, adotando como nome de fantasia a expressão TRANSRABELO e sua sede será à Rua 12, nº 50 - Setor Aeroviário em Goiânia-Goiás.

II

A sociedade terá a atividade de empresa de transportes rodoviários de cargas, tendo como objetivo principal o tráfego rodoviário de bens, mercadorias, materiais e valores, em veículos automotores e equipamentos próprios, locados ou afretados.

III

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início de suas atividades será em 15 de maio de 1.978 (15/05/1978).

IV

O Capital Social será de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros), integralizado nesta data e na forma abaixo descrita, está assim distribuído entre os sócios: MARIA OLIVIA COSTA RABELO, subscreve e integraliza nesta data 590 quotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 590.000,00 (Quinhentos e noventa mil cruzeiros), sendo Cr\$ 500.000,00 (Quinhentos mil cruzeiros) representados por veículos e Cr\$ 90.000,00 (noventa mil cruzeiros) em moeda corrente do País neste ato. AZEVEDO LOPES RABELO, subscreve e integraliza 10 quotas de Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) cada uma, no total de Cr\$ 10.000,00 (Dez mil cruzeiros) em moeda corrente do País, neste ato, completando desta forma o total do Capital Social que é de Cr\$ 600.000,00 (Seiscentos mil cruzeiros).

§ Único

A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital social.

V

A administração da sociedade será exercida somente pela sócia MARIA OLIVIA COSTA RABELO, que representará a sociedade judicial e extra judicialmente.

VI

Para as suas despesas particulares a sócia MARIA OLIVIA COSTA RABELO, fará retiradas mensais a título de PRO LABORE, em importância a ser estipulada pela sociedade.

segue...

VII

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios a sociedade automaticamente se dissolverá;

VIII

Em 31 de dezembro de cada ano, será levantado o Balanço Geral e Demonstração de Lucros e Perdas, sendo que os lucros porventura apurados poderão ser mantidos em suspenso ou distribuídos entre os sócios e os prejuízos serão suportados na proporção do Capital Social.

IX

A sociedade não possui filiais, mas poderá criá-las em qualquer parte do Território Nacional.

X

Para dirimir as dúvidas que não possam ser resolvidas amigavelmente, fica desde já eleito o foro da sede da sociedade, aplicando-se a legislação em vigor nos casos omissos deste contrato, de acordo com o disposto no Decreto Lei nº 3.708, de 10/01/1919.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

ASSINATURA DA FIRMA POR QUEM DE DIREITO

Maria Olivia Costa Rabelo  
Maria OLivia Costa Rabelo p/TRANSRABELO  
TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Goiania, 09 de maio de 1.978.

Maria Olivia Costa Rabelo  
Maria Olivia Costa Rabelo

Azevedo Lopes Rabelo  
Azevedo Lopes Rabelo

T E S T E M U N H A S:

I) Euripedes Bersenulfo Angelo

II) Guimaraes Bento da Silva  
Guimaraes Bento da Silva.

CARTÓRIO DO 7º. OFÍCIO  
BAIRRO DE CAMPINAS GOIÂNIA  
Avenida Pará nº 100 - 5ª Luzia  
RECO - 110

feito em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_  
indicadas \_\_\_\_\_  
to. Em \_\_\_\_\_ da verdade  
na, 09 de maio de 1978  
Nancy Carneiro Vaz - Esc. Autorizada

RECO

GOIÂNIA - CARTÓRIO DO 7º. OFÍCIO  
\_\_\_\_\_ deu fé  
da verdade  
09 05 78  
Helio Finotti

TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS

Contém os presentes autos 22 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Is que para constar, faerei este termo.

Goiânia, 19 de setembro de 1983-37

[Signature]
Chefe da Secretaria

Tôrmo de Entrega

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao Dr. Sebastião Nilo de Castro

Secretaria da JCI em 19 de setembro de 1983-27

[Signature]
Chefe Secretaria

INSTITUTO DE RECURSOS HUMANOS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ESTADO DE GOIÁS

"Autenticação"
Certório de 6º Ofício
Confere com o Original
30 ABO 1983
[VINHA]
Escritório

10 MAI 1978

RECEBIMENTO
Nesta data foram recebidos os presentes autos emmetidos P/ Proe. vote
Goiânia 21 de 09 de 1983
DIRETOR DE APLICAÇÃO

JUCEB Nº 52.200265245

Nesta data faço juntada aos presentes autos
[Signature]
22 de 09 de 1983-57
Diretor de Secretaria





Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO

EXM<sup>o</sup> SR. DR. JUIZO PRESIDENTE DA 1<sup>a</sup> J.C.J. DE GOIÂNIA - GO



Junte-se.  
Go.22/09/83

*[Signature]*  
Platon Teixeira de Azevedo Filho  
Juz do Trabalho - Substituto

JOSÉ TEODORO MARTINS, devidamente qua  
lificado nos Autos da RECLAMATÓRIA TRABALHISTA contra a fir  
ma TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, igualmente qua  
lificada, ( Processo 1.777/83), via de seu advogado e bas -  
tante procurador, mandato nos autos, respeitosamente, vem a  
digníssima presença de V.Excia para o fim especial de apre  
sentar CONTRA RAZÕES a contestação oferecida, assim o fazem  
do nos termos seguintes:

A - Nenhuma prova digna de crédito se  
dignou a reclamada em juntar aos autos;

B - A negativa do vínculo empregatí -  
cio representa apenas e tão somente uma medida protelatória  
nada trazendo de positivo ao que está devidamente provado -  
atravez de documentos juntados a inicial;

C - Por outro lado, a defesa apresen  
tada pela reclamada não passa de uma confissão tácita de -  
que são verdadeiras todas as alegações contidas na peça ves  
tibular;

D - As provas contidas nos autos, so  
madas a confissão da reclamada atravez da contestação não -  
deixam margem de dúvida para a condenação da contestante no  
total reclamado.

continua...



Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO

continuação...

fl.02

Assim sendo, renova o reclamante os pedidos de condenação da reclamada em todas as verbas reclamadas e agora em especial na condenação na dobra dos salários retidos, visto que não foram estes pagos na inicial.

Protestando mais por provar todo o alegado, confirma os pedidos da inicial esperando merecer

J U S T I Ç A

Goiânia, Go, 21 de Setembro de 1.983

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO  
OAB-GO 4.958  
CPF 026735171-20

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

ata em pauta

Aos 30 de Jan. de 1984

[Signature] Diretor de Secretaria

JUNTOS



24  
10

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1ª. JCJ 1777 / 83.

Aos 30 dias do mês de janeiro do ano de 1.984,  
às 13,45 horas, em sua sede, reuniu-se a 1ª. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. Talba-Luza Guimarães de Netto, presentes  
os srs. Daniel Viana Vogal repre-  
sentante do empregadores e Manoel Guimarães da Silva  
Vogal representante dos empregados, para da reclamação  
ajuizada por José Teodoro Martins  
contra Transrabelo Transportes Rodoviários  
relativa a férias, etc.

no valor de Cr\$

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apreoadas as partes, às 14,05 horas, presentes ambas, inclusive seus. respectivos Procuradores.

DEPOIMENTO PESSOAL DO RECCO.: o recdo. reconhece que o Sr. José Teodoro Martins, ou seja o recte., era seu empregado, conforme documento de fls. 08. Nada mais.

Sem mais provas.  
Encerrada a instrução do feito.  
Razões finais dispensadas.  
Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Julgamento dia 09 próximo, às 15,00 horas.  
Cientes a s partes.  
Às 14,30 horas, suspendeu-se a audiência.

*Talba-Luza Guimarães de Netto*  
Juiz do Trabalho  
*Daniel Viana*  
Vogal dos Empregados  
*Manoel Guimarães da Silva*  
Vogal dos Empregados  
*José Teodoro Martins*  
4958-00

Nota data, tipo Junta, con presentes autos de  
Aos 10 de febrero de 1984 - 67  
oto que sigue  
A  
Director de

JUNTA DA



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

ATA DE AUDIÊNCIA relativa ao processo nº 1 a. JCJ 1777 / 83

Aos 09 dias do mês de fevereiro do ano de 1.984,  
às 15:00 horas, em sua sede, reuniu-se a 1 a. Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia-Go.

, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho,  
Dr. IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO

, presentes  
os srs. DANIEL VIANA Vogal repre-  
sentante do empregadores e EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA

Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação  
ajuizada por JOSE TEODORO MARTINS

contra TRANSBELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

relativa a férias, etc.

no valor de Cr\$ 3.000.000,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente,  
apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, proferiu a Junta a seguinte decisão:

Vistos, etc...

JOSÉ TEODORO MARTINS, qualificado às fls.02, a -  
juizou reclamatória contra TRANSBELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA;  
dizendo que: fora admitido para exercer as funções de motorista em  
01/01/1979, com um salário fixo mensal de CR\$3.000,00(tres mil cru-  
zeiros), e dispensado injustamente em 06/04/1983; prestara 2(duas)/  
horas extras diariamente, que nunca foram pagas, bem como os R.S.R.;  
os seus reajustes semestrais eram feitos de maneira incorreta; a par-  
tir de junho/82 o reclamado não mais apresentou folhas de pagamento  
para acerto e assinatura, pagando-lhe apenas pequenas importâncias  
mensais, a título de Adiantamento de Salário, cujo valor global, des-  
de junho/82 até a data de demissão, não totalizou CR\$300.000,00(tre-  
zentos mil cruzeiros); a composição de sua remuneração, na data da  
dispensa, era de CR\$103.451,39(cento e tres mil, quatrocentos e cin-  
quenta e um cruzeiros e trinta e nove centavos), sendo CR\$73.369,73  
(setenta e tres mil, trezentos e sessenta e nove cruzeiros e setenta  
e tres centavos) de salário fixo, CR\$18.342,50(dezoito mil, trezentos  
e quarenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos) de horas extras e  
CR\$11.739,16(onze mil, setecentos e trinta e nove cruzeiros e dezes-  
seis centavos) de D.S.R.; pelas razões acima expostas pleitea as

TRT 1.1.1201

CONTINUA...

parcelas e verbas mencionadas na peça de ingresso (fls.04).

Em sua defesa, o reclamado negou o vínculo em -  
pregatício entre as partes e pediu a improcedência da ação.

Juntou o documento de fls. 20/21, sobre o qual fa-  
lou o reclamante às fls. 22/23.

Foi colhido o depoimento pessoal do reclamado §  
(ver ata de fls. 24).

Renovada, sem êxito, a proposta de conciliação.

Ê o relatório.

#### 1.0 - FUNDAMENTOS

1.1 - Relação de emprego - O documento de fls.08 e a confissão do  
reclamado (ver ata de fls.24) comprovam cristalinamente que o recla-  
mante era empregado do reclamado.

1.2 - Verbas rescisórias - Não foi contestada a dispensa injusta /  
(06/04/1983) e nem comprovado o pagamento das verbas rescisórias ,  
razão pela qual tornam-se procedentes os pedidos de: aviso prévio,  
férias proporcionais (2/12) e 13º salário proporcional/83 (3/12), cu-  
jos valores serão apurados em liquidação de sentença que tomará, como  
base de cálculo, o salário declinado na inicial (fls.02) e constante  
no documento de fls.08, devidamente reajustado.

1.3 Férias - Por ausência de constestação (art. 302 "caput" do CPC),  
torna-se procedente o pedido de férias (30 dias), referente ao perío-  
do de 01/82 a 01/83, cujo valor será apurado em liquidação de senten-  
ça, que observará o disposto na parte final do ítem anterior.

1.4 13º Salário/82 - Por ausência de constestação (art. 302 "caput" do  
C.P.C.), torna-se procedente o pedido a esse título, cujo valor será  
apurado em liquidação de sentença, que tomará, como base de cálculo,  
o salário devido ao reclamante em dezembro/82, com os reajustes se -  
mestrais.

1.5 - Salários retidos - Por ausência de contestação (art. 302 "caput"  
do C.P.C.), torna-se procedente o pedido de salários retidos, de  
07/82 a 03/83 (vide fls. 04), cujo valor será apurado em liquidação  
de sentença que observará, como base de cálculo, o salário do

reclamante devidamente corrigido e o art. 467/C.L.T.

Compensa-se o valor apurado com as importâncias / já recebidas, conforme declarado na inicial (vide fls.05).

Para tal mister, o reclamado deverá apresentar as fichas de controle de adiantamentos.

1.6 - Horas extras - Por ausência de contestação (art. 302 "caput" do C.P.C.), torna-se procedente o pedido de 2(duas) horas extras diárias, durante todo o período de vigência do pacto laboral, cujo valor será apurado em liquidação de sentença.

1.7 - D.S.R. - Por ausência de contestação (art.302 "caput" do C.P.C.) torna-se procedente o pedido a esse título, porém de forma simples, cujo valor será apurado em liquidação de sentença.

1.8 - Diferenças de 13º salário desde 1979 - É inepto o pedido a esse título, pois o postulante não esclareceu na peça vestibular quanto ganhou de 13º salário, nos anos de : 1979, 1980, e 1981 (vide ítem IV, do art. 282, art. 286 e ítem I, do parágrafo único, do art.295 / do C.P.C.).

Como calcular a diferença?

1.9 - Diferenças de férias - É inepto o pedido, visto que o reclamante, além de não declarar quais as férias a que se refere, deixou de mencionar quanto recebeu por elas.

Como calcular?

1.10 - Diferenças de salários (ítem 09 fls. 04) - É inepto o pedido, porquanto o reclamante não esclareceu em que mês e ano pleitea referidas diferenças salariais, bem como não discriminou quanto recebeu e qual o valor da diferença pleiteada.

1.11 - F.G.T.S. O FGTS., inclusive com o adicional de 10%(dez por cento), incide sobre os valores ora reconhecidos, e deverá ser liberado através de Guias AM no Código 01.

### C O N C L U S Ã O

Por estes fundamentos, Resolve a 1ª J.C.J. de Goiânia Go., sem divergência, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, esta ação e condenar TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. a pagar, em 8(oito) dias, ao Sr. JOSÉ TEODORO MARTINS asp parcelas mencionadas nos ítems



25  
[Signature]

1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, e 1.11, conforme apurar-se em liquidação de sentença, observada a fundamentação retro que fica fazendo / parte integrante desta decisão.

Juros e correção monetária na forma da lei.

Custas, pelo reclamado, no valor de CR\$17.969,00- (dezessete mil, novecentos e sessenta e nove cruzeiros), calculadas / sobre a importância de CR\$500.000,00, arbitrada para condenação.

Intimem-se .

E, para constar, eu *Megas* (M<sup>da</sup> das Graças de S. Assis T<sup>éc.</sup>Jud.) lavrei a presente ata que vai devidamente assinada na forma da lei.

JUIZ:

*[Signature]*  
IALBA LUZA GUIMARÃES DE MELLO

*[Signature]*  
DANIEL VIANA  
Vogal dos Empregadores

*[Signature]*  
EXPEDITO DOMINGOS BEZERRA  
Vogal dos Empregados



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

Notificação n.º 1493/84  
proc. 1777/83

Em 16 de fev. de 1984

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta,  
em audiência de 09 de fevereiro de 1984

na Reclamação ~~contra vós apresentada por~~  
por vós apresentada contra Transrabelo Transp. Rodoviários Ltda.

e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Not. 1493/84- DEC 1ª JCI-GOIANIA

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº \_\_\_\_\_

proc. 1777/83

DESTINATÁRIO \_\_\_\_\_

Dr. Sebastião Nilo de Castro

ENDEREÇO \_\_\_\_\_

Av. Goiás nº 759 s/402 - Edf Ana Flávia

CIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

NESTA \_\_\_\_\_

RECEBIDO EM \_\_\_\_\_ ASSINATURA DO DESTINATÁRIO \_\_\_\_\_

22/02/84

1.1.190



Not. 1493/8.

Dr. Sebastião Nilo  
Av. Goiás nº 759 s/402  
Ao Ilmo

NESTA

T.R.T. 1.1.1901

*do*  
*Maria da Graças K. Teixeira*  
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
10ª REGIÃO  
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
de Goiânia

Notificação n.º 1494/84

proc. 1777/83

Em 16 de fev. de 1984

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 02 de fevereiro de 1984 na Reclamação contra vós apresentada por José Teodoro Martins por vós apresentada contra

e cujo inteiro teor consta de

cópia anexo

NOT. 1494/84 -DEC. 1ª JCJ-GOIÂNIA

COMPROVANTE DE ENTREGA DO S E E D Nº \_\_\_\_\_

proc. 1777/83

DESTINATÁRIO

Mr. Transrabelo Transportes Rodoviários Ltda

ENDEREÇO

Rua 12 nº 50 S. Aeroviário

CIDADE \_\_\_\_\_ ESTADO \_\_\_\_\_

Ac Ilmo NESTA 22/2/84

Rua 12 nº 50 S. Aer RECEBIDO EM ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

1.1.190



T.R.T. 1.1.1267

Maria da Graças T. Teixeira  
Téc. Judiciário

Diretor de Secretaria

sem efeito

CERTIFICADO que

**CERTIDÃO**

**CERTIDÃO**

CERTIFICADO que em 13-03-84 decorreu  
o prazo p/ recorre e recorre inter-  
poner Recurso Ordinário  
em 11-03-84  
Bautau  
Diretor de Secretaria

**CONCLUSÃO**

Nesta data, foram concluídos os presentes autos ao  
MM. Juiz Federal  
Aos 11 de 03 de 1984  
✓ Diretor de Secretaria Bautau  
CONCLUÍDOS

A' execução  
Go. 13.03.84-39-1.

Salvador  
Juiz de Direito

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos a  
S. de Calado  
Goiânia, 14 de março de 1984 - uf  
B  
//Secretário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

31/18

PROC. Nº 1.777/83 - 1ª JCF - GOIÂNIA GO.

M.M. Juiz:

Para que se possa elaborar os cálculos, este serviço necessita da variação salarial do reclamante e dos valores recebidos a título de salário, durante o período em que interessa à liquidação. À superior consideração de V.Exª.

Em 15.03.84

*msprado*  
Malva Santos do Prado  
Chefe da Seção de Cálculos  
de Liquidação Judicial  
de Goiânia

CONCLUSÃO

Nesta data, são feitos os presentes atos:

MM. Juiz Presidente,

Aos 19 de 03 de 84

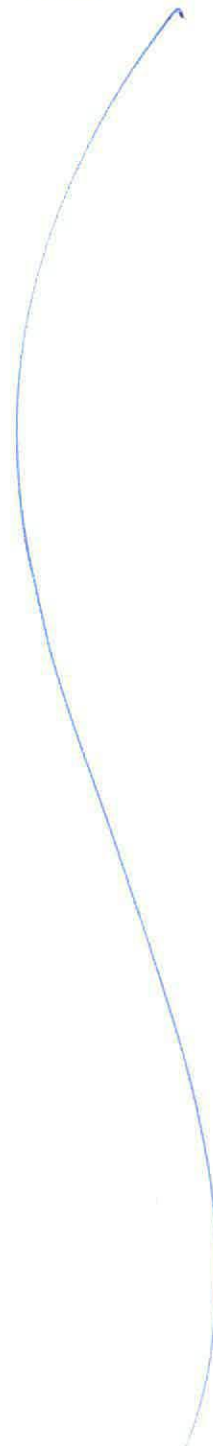
1/ Diretor de Secretaria Faustino

CONCLUSOS

Vista ao recte de informações  
retro - Int.

Co. 20.03.84-35/.

*Galba-Luza*  
Galba-Luza Guimarães de Mello  
Juiza do Trabalho Substituta





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento  
TRT - 10ª Região

32

INTIMAÇÃO Nº 2560/84

Em 22 / março / 19 84

ASSUNTO:	Intimação	1ª	JCJ	PROC. 1777/83	sito à
Recte.	JOSE TEODORO MARTINS				
Recdo.	TRANCRABELO TRANDE, RODOLFIARLOS				

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de 05 dias:

- 01 - ( ) - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ( ) - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ( ) - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ( ) - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ( ) - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ( ) - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ( ) - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ( ) - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ( ) - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ( ) - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ( ) - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ( ) - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ( ) - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ( ) - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ \_\_\_\_\_, sob as penas da lei.
- 15 - ( ) - Para ciência da decisão de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa)
- 16 - ( ) - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - ( ) - Pagar o valor da execução (Cr\$ \_\_\_\_\_), pena de expedição de mandado
- 18 - ( ) - Prestar depoimento como testemunha na audiência de \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ hs. e \_\_\_\_\_ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - ( ) - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - ( ) - Assinar calculos compromisso como perito
- 21 - ( ) - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_ / 19 \_\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ hs. e \_\_\_\_\_ min.
- 22 - ( ) - Do despacho de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa)
- 23 ~~xxx~~ ~~xxx~~ ~~xxx~~ Ficar v.sa. notificado que deverá fornecer variação salarial do reclamante.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 26/03/84

Dia da semana: 29

GRÁFICA T. J. de Gracías T. de Xena

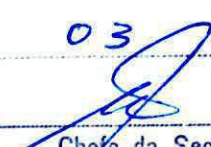
*Handwritten signatures and notes:*  
Seed s/ Maib  
GRÁFICA T. J. de Gracías T. de Xena  
T. J. de Gracías T. de Xena

TÉRMO DE REVISÃO DE FÔLHAS

Contém os presentes autos 32 fôlhas,  
devidamente fabricadas.

Do que se trata neste termo.

Goiânia, 29 de 03 de 1984

  
Chefe da Secretaria

D. Sebastião N. Castro

Secretaria

29 03

84-57

INT. 2660/84-1ª JCJ. de Goiânia - RUA 88 nº 25 - 1º andar - S. Sul - Nesta  
JOSE TEODORO MARTINS A/C DO DR SEBASTIÃO NILO DE CASTRO  
AV GOIAS, 759 S/402 -  
NESTA

RECEBIMENTO

Nesta data foram recebidos os presentes autos

autos nº 06 de 04 de 1984-672

  
DIRETOR DA SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data foram juntados os presentes autos

petições em frente  
Aos 10 de 04 de 1984

Diretor da Secretaria Castro  
JUNTOS



15:33 hrs.



02374

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO

JUIZADO DE TRABALHO

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE GOIÂNIA - GO

6 ABR 84

J. r. ds.  
Co. 09.04.84-297

Sebastião Nilo de Castro  
Advogado  
JUIZADO DE TRABALHO

JOSÉ TEODORO MARTINS, devidamente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista (processo - 1.777/83 ) contra TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA igualmente qualificada, via de seu advogado e bastante procurador, respeitosamente, vem a digníssima presença de V. Excia para o fim especial de atendendo a Intimação 2560/84 requerer a juntada aos autos das fotocópias em anexo, via das quais comprova-se que a reclamada nunca reajustou corretamente os salários do reclamante, bem como fornece os - índices de reajuste para efeito de se obter a variação salarial.

Termos em que

P. e A.

Deferimento,

Goiânia, Go, 05 de Abril de 1.984

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO  
OAB-GO 4.553  
CPF 026735171-20



# Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás

Rua T-36 - Quadra 113 Lote 5 - Fones 241-3991 e 241-3540 - Setor Bueno

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44

GOIÂNIA - GOIÁS

ARTIMA PROVISÓRIA DE SALÁRIOS DOS TRABALHADORES EMPREGADOS NAS "EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGAS", COM SEDE OFICIAL NO ESTADO DE GOIÁS, A PARTIR DE 01 DE MAIO DE 1980 ATÉ A PRESENTE DATA, CONFORME SEGUE:

## 01/MAIO/1980 - CONVENÇÃO

MOTORISTA CARRETEIRO	Cr\$ 8.320,00
DEMAIS MOTORISTAS	Cr\$ 6.240,00
AJUDANTES E CARREGADORES	Cr\$ 3.952,00
OS DEMAIS EMPREGADOS, REAJUSTADOS DE ACÓRDO COM A LEI/6.708/79	

## 01/NOVEMBRO/1980 - REAJUSTE

MOTORISTA CARRETEIRO	Cr\$ 11.605,57
DEMAIS MOTORISTAS	Cr\$ 8.704,18
AJUDANTES E CARREGADORES	Cr\$ 5.512,64
OS DEMAIS EMPREGADOS, REAJUSTADOS DE ACÓRDO COM A LEI/6.708/79	

## 01/MAIO/1981 - CONVENÇÃO

MOTORISTA CARRETEIRO	Cr\$ 18.720,00
DEMAIS MOTORISTAS	Cr\$ 14.560,00
AJUDANTES E CARREGADORES	Cr\$ 8.320,00
OS DEMAIS EMPREGADOS, REAJUSTADOS DE ACÓRDO COM A LEI/6.708/79	

## 01/NOVEMBRO/1981 - REAJUSTE

MOTORISTA CARRETEIRO	Cr\$ 27.142,13
DEMAIS MOTORISTAS	Cr\$ 21.110,54
AJUDANTES E CARREGADORES	Cr\$ 12.063,17
OS DEMAIS EMPREGADOS, REAJUSTADOS DE ACÓRDO COM A LEI/6.708/79	

## 01/MAIO/1982 - CONVENÇÃO

	<u>SAL/ANTERIOR</u>	<u>INPC</u>	<u>SAL/ATUAL</u>
MOTORISTA CARRETEIRO	27.142,13	43.01	38.815,96
DEMAIS MOTORISTAS	21.110,54	"	30.190,18
AJUDANTES E CARREGADORES	12.063,17	"	17.251,54
OS DEMAIS EMPREGADOS, REAJUSTADOS DE ACÓRDO COM A LEI/6.708/79			

## 01/NOVEMBRO/1982 - REAJUSTE

MOTORISTA CARRETEIRO	Cr\$ 58.930,08
DEMAIS MOTORISTAS	Cr\$ 45.834,49
AJUDANTES E CARREGADORES	Cr\$ 26.191,15
OS DEMAIS EMPREGADOS, REAJUSTADOS DE ACÓRDO COM A LEI/6.708/79	

## 01/MAIO/83 - CONVENÇÃO

	<u>SAL/ANT.</u>	<u>INPC</u>	<u>PRODUTIV.</u>	<u>SAL/ATUAL</u>
MOTORISTA CARRETEIRO	58.930,35	47.5	3.476,89	90.399,16
DEMAIS MOTORISTAS	45.834,48	"	2.704,23	70.310,09
AJUDANTES E CARREGADORES	26.191,15	"	1.545,28	40.177,23
OS DEMAIS EMPREGADOS, REAJUSTADOS DE ACÓRDO COM A LEI/6.708/79				

Continuação....

Sind. dos Trab. em Transp. Rod. no Est. de Goiás  
Benedito B. Adriano  
Presidente

34  
Q

Graciano Silva Moraes Associação C.M. Mission Carlos Roberto de Moraes	<b>Cartório do 3º.</b> <b>Ofício de Notas</b> <b>Goiânia-Goiás</b>  <b>04/06/84</b>	Registro Vix Fines Walter Siqueira
Certifico que a presente fotocópia é re- produção fiel do documento apresentado		

*[Handwritten signature in blue ink]*

Cartório do 3º Ofício de Notas  
 PAULO BOM  
 Serventuário  
 WALTER SIQUEIRA  
 Encarregado Instrumentado  
 GOIÂNIA - GOIÁS



**Sindicato dos Trabalhadores em Transportes Rodoviários no Estado de Goiás**

Rua T-36 - Quadra 113 Lote 5 - Fones 241-3991 e 241-3540 - Setor Bueno

Fundado em 22-09-43 - Reconhecido - em 30-09-44

**GOIÂNIA - GOIÁS**

Continuação...

PISOS SALARIAIS:

MOTORISTA CARRETEIRO	80.500,00
DEMAIS MOTORISTAS	62.600,00
AJUDANTES E CARREGADORES	36.000,00

01/NOVEMBRO/1983 - REAJUSTE

	<u>SAL/ANTERIOR</u>	<u>INPC</u>	<u>SAL/ATUAL</u>
MOTORISTA CARRETEIRO	90.399,16	64.2	148.435,43
DEMAIS MOTORISTAS	70.310,09	"	115.449,17
AJUDANTES E CARREGADORES	40.177,23	"	65.971,02
OS DEMAIS EMPREGADOS, REAJUSTADOS DE ACÓRDO COM A LEI/6.708/79			

PISOS SALARIAIS (REAJUSTADOS)

MOTORISTA CARRETEIRO	Cr\$ 132.181,00
DEMAIS MOTORISTAS	Cr\$ 102.789,20
AJUDANTES E CARREGADORES	Cr\$ 59.112,00

GOIÂNIA, 30 DE MARÇO DE 1984.

Sind. dos Trab. em Transp. Rod. no Est. de Goiás

*Benedito B. Adorno*  
Presidente

Graciano Silva Mendes Aperecido C.M. Masson Carlos Roberto de Moraes	<b>Cartório do 3º          Ofício de Notas          Goiânia-Goiás</b>  <b>04/06/84</b>	Placeno Vaz Pinto Walter Siqueira
Certifico que a presente fotocópia é um reprodução fiel do documento apresentado		

*Walter Siqueira*

Cartório do 3º Ofício de Notas  
 PAULO BORG  
 Serventuário  
 WALTER SIQUEIRA  
 Escrivão Jureado  
 GOIÂNIA - GOIÁS

# TABELA DE REAJUSTES SALARIAIS - 1975 a 1983

MES	1975	1976	1977	1978	1979	1980	1981	1982	1983
Janêiro	1,43	1,36	1,41	1,40	1,43	33,20	43,00	36,80	37,60
Fevereiro	1,44	1,36	1,41	1,39	1,44	38,70	45,30	37,60	36,30
Março	1,44	1,40	1,40	1,39	1,44	40,90	46,10	39,80	41,80
Abril	1,42	1,42	1,40	1,39	1,44	39,90	47,10	39,30	42,60
Maiô	1,38	1,43	1,40	1,39	1,44	37,70	46,20	39,10	47,50
Junho	1,37	1,44	1,40	1,38	1,44	37,00	44,20	40,20	52,90
Julho	1,35	1,43	1,40	1,39	1,44	36,80	42,70	41,30	55,00
Agosto	1,34	1,43	1,40	1,41	1,44	34,40	38,90	45,20	55,60
Setembro	1,36	1,43	1,40	1,42	1,46	33,50	38,10	43,80	58,10
Outubro	1,37	1,43	1,40	1,43	1,50	34,40	40,40	43,20	62,40
Novembro	1,37	1,42	1,40	1,43	26,60*	35,90	40,90	41,80	65,40
Dezembro	1,37	1,41	1,40	1,43	28,20	39,40	39,00	40,50	72,20

Índices de reajustes salariais oficiais baixados com base na Lei n.º 6.147/74 e utilizados nos dissídios coletivos e acordos coletivos de trabalho.

Desde 1.º de novembro/79, com o advento da Lei n.º 6.708/79, os reajustes são semestrais, observados os percentuais do INPC aplicados aos salários conforme os seguintes dispositivos legais:

LEI DEC-LEI	VIGÊNCIA
----------------	----------

Lei 6.708/79 (art. 2.º)	de 1.º.11.79 a 10.12.80
Lei 6.886/80	de 11.12.80 a 25.01.83
DL 2.012/83	de 26.01.83 a 25.05.83
DL 2.024/83	de 26.05.83 a 13.07.83
DL 2.045/83	de 14.07.83 a 19.10.83
DL 2.064/83	de 20.10.83 a 27.10.83
DL 2.065/83	de 28.10.83 em diante

# TABELA PRÁTICA IOB

Aplicável ao recolhimento espontâneo fora do prazo de lei, com base nos dispositivos legais vigentes em 31.12.83.

- Multas de mora
- Juros de mora
- Correção Monetária

Especie Obrigação	Tempo de Mora	Multa de Mora	Correção Monetária	Legislação
<b>Imposto de Renda (Débitos do IR - Pessoa Física e IR - Pessoa Jurídica de exercícios financeiros anteriores ao de 1983)</b>	até o último dia útil do exercício financeiro em que for devido..... a partir do exercício financeiro seguinte àquele em que for devido.....	10% 20%	1% ao mês - calendário ou fração, sobre o valor original contados do dia seguinte ao do vencimento.	Aplicar o coeficiente da Tabela mensal que publicamos regularmente no Boletim IOB, Caderno Imposto de Renda e Legislação Societária. 1967/82, art. 1.968/82, art. 7.º; CTN, art. 114 e Decreto n.º 85.450/80 (RIR), art. 726 e Portaria do MF n.º 278/80
<b>Imposto de Renda (Débitos do IR - Pessoa Jurídica, do exercício financeiro de 1983 e seguintes)</b>	até o último dia útil do exercício financeiro em que for devido..... a partir do exercício financeiro seguinte àquele em que for devido.....	10% 20%	1% ao mês - calendário ou fração, sobre o valor do débito, expresso em número de ORTN.	É automaticamente determinado em número de ORTN e convertido para cruzeiros pelo valor de ORTN vigente no mês do efetivo recolhimento. 1967/82, arts. 2.º, 15 e 18
<b>Imposto de Renda (Débitos do IR - Pessoa Física, do exercício financeiro de 1983 e seguintes)</b>	até o último dia útil do exercício financeiro em que for devido..... a partir do exercício financeiro seguinte àquele em que for devido.....	10% 20%	1% ao mês - calendário ou fração, sobre o valor corrigido contados do dia seguinte ao do vencimento.	Aplicar o coeficiente previsto na Tabela mensal que publicamos regularmente no Boletim IOB, Caderno Imposto de Renda e Legislação Societária. Dec-Lei n.º 19.947/80, arts. 7.º, 9.º e 16; Decreto n.º 85.450/80 (RIR), art. 724 e Portaria do MF n.º 278/80
<b>Imposto de Renda (Débitos do IR - Pessoas físicas, vencidos em qualquer época, e das antecipações de pessoas físicas no "Carnê Leão")</b>	até o último dia útil do exercício financeiro em que for devido..... a partir do exercício financeiro seguinte àquele em que for devido.....	10% 20%	1% ao mês - calendário ou fração, sobre o valor original contados do dia seguinte ao do vencimento.	Aplicar o coeficiente previsto na Tabela mensal que publicamos regularmente no Boletim IOB, Caderno Imposto de Renda e Legislação Societária. Dec-Lei n.º 19.947/80, art. 7.º, §§ 1.º e 2.º; Decreto n.º 85.450/80 (RIR), art. 724 e Portaria do MF n.º 278/80; IN-SRF/PGFN n.º 1/80

37  
⊗

**CONCLUSÃO**

para os devidos fins, certifico que contém a presente re-  
clamatória:

N.º da lida: 01 (uma)

Procuração: \_\_\_\_\_

Documentos: 03 (três)

Diversas: \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Gotânia, 06 de abril de 1984

M. Mascarellos  
P/ Eneida Machado e Souza S. e Souza  
CHEFE DO SETOR DE ENCAMINHAMENTO DE PETIÇÕES  
(PROTOCOLO)



RECEBIDA  
em 06 de Abril de 1984  
P/ Eneida Machado e Souza S. e Souza  
Chefe do Setor de Encaminhamento de Petições

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Mil. Juiz Pres. \_\_\_\_\_

Aos 10 de 04 de 19 84

Diretor da Secretaria Fantana

**CONCLUSOS**

*Neyla Borges Santana*  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

*Ao cálculo.*

*GO. 11.04.84-457.*

*Salva-Luz*  
*Luiza Guimarães de Mello*  
Juiz de Trabalho Substituta

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Setor de Cálculos

Boiânia, 17 de abril de 19 84

[Signature]  
Secretário

*3º J.*

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Aos 10 de 04 de 19 84

Diretor da Secretaria Fantana  
**CONJUNTOS**  
*Neyla Borges Santana*



C Á L C U L O S   D E   L I Q U I D A Ç Ã O

38  
/8

ATC nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - PROC. nº 1ªa.JCJ .1777/ 83

CONDENAÇÃO LÍQUIDA _____	Cr\$ _____
SALÁRIO <u>retidos diferença</u> _____	Cr\$ <u>527.611,00</u>
AVISO PRÉVIO _____	Cr\$ <u>103.451,00</u>
INDENIZAÇÃO _____	Cr\$ _____
13º SALÁRIO <u>proporcional 83 (03/12)</u> _____	Cr\$ <u>25.862,00</u>
13º SALÁRIO <u>82</u> _____	Cr\$ <u>103.451,00</u>
FÉRIAS <u>proporcionais (02/12)</u> _____	Cr\$ <u>17.242,00</u>
FÉRIAS <u>82/83</u> _____	Cr\$ <u>103.451,00</u>
HORAS EXTRAS _____	Cr\$ <u>935.467,00</u>
D.S.R. _____	Cr\$ <u>598.697,00</u>
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
SUB-TOTAL _____	Cr\$ <u>2.415.232,00</u>
JUROS - 6% AO ANO _____	Cr\$ <u>413.294,00</u>
COR. MONETÁRIA <u>2º T. 83 - 1,852</u> _____	Cr\$ <u>4.473.009,00</u>
F.G.T.S. _____	Cr\$ <u>193.218,00</u>
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S. <u>1,938612</u> _____	Cr\$ <u>374.574,00</u>
Artigo 22 _____	Cr\$ <u>56.779,00</u>
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE _____	Cr\$ <u>7.926.106,00</u>
- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO _____	Cr\$ _____
DIFERENÇA DE CUSTAS _____	Cr\$ _____
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS _____	Cr\$ <u>166.491,00</u>
- x - x -	
EMOLUMENTOS _____	Cr\$ <u>180.962,00</u>
_____	Cr\$ _____
- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO _____	Cr\$ <u>8.273.559,00</u>

EM 25/04/84. Visto: M. P. P. P.  
T.R.T. 1.1.1203 Chefe do Setor

Liliana A. Pena  
Elaborador dos Calculos

CONCLUSÃO  
Certifico e dou  
atenção ao mandado

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 27/4/1984. 697.

DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 8.273.559,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE  
DA 1ª JCI DE GOIÂNIA

Elba Luza Guimarães de Mello  
Juiz do Trabalho Substituta

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a remessa do mandado ao SDMJ.

Goiânia, 03 / 05 / 84

*Santana*  
Diretor de Secretaria  
Neyla Borges Santana  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

mandado nº 247/84  
Aos 14 de 05 de 1984

*Santana*  
Diretor de Secretaria  
Neyla Borges Santana  
ATENDENTE JUDICIÁRIO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10ª REGIÃO

Recebido da JCI: em 1/1  
Distribuído em 07/05/84  
V. Prazo em 16/05/84  
Carga Nº 254  
Proc. nº JCI- 1777/83  
Mandado nº- 247/84

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~acórdão~~ na forma abaixo:  
decisão

O Doutor Ialba-Lusa Guimarães de Melo, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, passado a favor de: José Teodoro Martins, em cumprimento, cite TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 8.273.559,00 (Oito milhões duzentos e setenta e três mil, quinhentos e cinquenta e nove cruzeiros), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) ~~acórdão~~, e cujo inteiro teor é o seguinte: "Condernar o recdo. a pagar ao ~~recte.~~, as parcelas mencionadas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6 1.7, e 1.11, conforme apurar-se em liquidação de sentença, observa da a fundamentação retro que fica fazendo parte integrante desta decisão. Juros e cor. monetária na forma da lei."

Caso não pague, nem garanta a execução no prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, NA FORMA DA LEI.

Eu, [Assinatura], Diretor de Secretaria datilografada e subscrevi, aos 25 dias do mês de abril de 19 84.

[Assinatura]  
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado: Rua 12, nº 50 - S. Aeroviário.

Carga Nº \_\_\_\_\_  
V. F. 1.º de \_\_\_\_\_  
Distrito \_\_\_\_\_  
Cidade de \_\_\_\_\_

+ Edesio Silva

C E R T I D ã O

Certifico e dou fê que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-  
gi à rua/av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ e,  
sendo aí, citei o E X E C U T A D O, na pessoa do Sr. Edesio Silva  
\_\_\_\_\_, cargo ou função Advogado  
\_\_\_\_\_, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual  
ficou bem ciente e receber \_\_\_\_\_ contra-fê.  
Belo Horizonte, 9 de Maio de 19 84.

\_\_\_\_\_  
OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

41  
6

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Reclamante: José Teodero Martins

Reclamado : Transrabelo Transportes Rodoviários Ltda

Processo JCJ nº 1777 / 83

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, para conhecimento do MM. Juiz que, após proceder a citação, deixei de realizar a penhora de bens da executada, isto porque não encontrei, sendo que no dito endereço não é o ponto comercial da executada e sim ponto de referencia, funcionando ali uma distribuidora de óleos vegetais, que o proprietário da mesma alegou não ter nada haver com a presente execução. Certifico ainda que procedi a citação do executado na pessoa do seu procurador Dr. Edésio Silva.

Goiânia, 14 de maio de 1.984

  
Of. de Justiça

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petição em frente  
em 14 de 05 de 1984

Diretor de Secretaria Santana

JUNTO  
Neyla Borges Santana  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

14.06.84

42



3344

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO

JUNTA DE RECLAMAÇÃO TRABALHISTA  
1ª INSTÂNCIA  
GOIÂNIA - GO

EXMº SR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE GOIÂNIA - GO

10 MAI 84

J. Ao cálculo, diário,  
à contabilidade e correção,  
se houver erro. Feito,  
ds: Go. 11.05.84-627.

Jalba-Luzia Guimarães de Mello  
Juiz do Trabalho Substituta

JOSE TEODORO MARTINS, devidamente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista ( processo nº 1.777/83 ) contra TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS-LTDA, igualmente qualificada nos autos, em curso perante a Douta Junta presidida por V.Excia, via de seu advogado e bastante procurador, a vista dos calculos de fls., pede vênica para respeitosamente requerer:

Que seja determinada a revisão dos cálculos porquanto o item 1.5 não foi integralmente cumprido, em prejuizo do reclamante .( Art. 467-CLT );

Que seja intimada a Reclamada ao cumprimento do item 1.11 da mesma sentença no prazo de 48 hs do recebimento da intimação, entregando na Secretaria da Junta a Guia de Movimentação do FGTS (AM) no código 01, - sob pena de conversão em pena pecuniária do valor dos depósitos acrescidos de juros e correção monetária;

Que a intimação seja feita na pessoa de MARIA OLIVIA COSTA RABELO, sócia majoritária da reclamada que reside na Rua R 17 Nº 99, Setor Oeste -Goiânia.

P. e A.

Deferimento,

Goiânia, Go, 10 Maio 1.984

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO  
OAB-GO 4.958  
CPF 026735171-20



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Nº 14 de 05 de 1984  
Diretor de Secretaria [Signature]

**CONCLUSOS**

Neyla Borges Santana  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

**REMF**

Nesta data, faço valer 5. cálculos autos a

Goiânia, 17 de 05 de 1984

[Signature]

Secretário

Neyla Borges Santana  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

15 cálculos  
Ac. 21 de 05 de 1984  
Diretor de Secretaria [Signature]

**JUNTOS**

Neyla Borges Santana  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

[Large handwritten mark]

43  
14

CORREÇÃO DOS CÁLCULOS DE FLS -38  
CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ - PROC. nº 1 a. J.C.J. 1777 / 83

CONDENAÇÃO LÍQUIDA	Cr\$ _____
SALÁRIO RETIDOS	Cr\$ 527.611,00
AVISO PRÉVIO	Cr\$ 103.451,00
INDENIZAÇÃO	Cr\$ _____
13º SALÁRIO PROP. - 83	Cr\$ 25.862,00
13º SALÁRIO - 82	Cr\$ 103.451,00
FÉRIAS - PROP. (02/12)	Cr\$ 17.242,00
FÉRIAS - 82/83	Cr\$ 103.451,00
HORAS EXTRAS	Cr\$ 935.467,00
REPOUSOS	Cr\$ 598.697,00
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
_____	Cr\$ _____
SUB-TOTAL	Cr\$ 2.415.232,00
JUROS - 6% AO ANO	Cr\$ 413.294,00
COR. MONETÁRIA	Cr\$ 4.473.009,00
F.G.T.S.	Cr\$ 193.218,00
JUROS E COR. MONETÁRIA DO F.G.T.S. -1,938612	Cr\$ 374.574,00
ART. 22	Cr\$ 56.779,00
DOBRA SALARIAL	Cr\$ 527.611,00
_____	Cr\$ _____
TOTAL DEVIDO AO EXEQUENTE	Cr\$ 8.453.717,00
- x - x -	
CUSTAS DA CONDENAÇÃO	Cr\$ _____
DIFERENÇA DE CUSTAS	Cr\$ _____
TOTAL DAS CUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$ 182.805,00
- x - x -	
EMOLUMENTOS	Cr\$ 325.287,00
_____	Cr\$ _____
- x - x -	
TOTAL DEVIDO PELO EXECUTADO	Cr\$ 8.961.809,00

EM 18 / 05 / 84. Visto:

T.R.T. 1.1.1203

Chefe do Setor

*Malva Prado*

Elaborador dos Cálculos

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao MM. Juiz Presidente.

Em 21/5/1984. - 204.

*[Handwritten Signature]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

Vistos, etc.

1) Homologo os cálculos para os fins de direito, fixando o valor da execução em Cr\$ 8.961.809,00, sem prejuízo de futura atualização;

2) Expeça-se mandado de citação, penhora e avaliação;

3) Havendo penhora e decorrido o prazo de cinco dias para embargos e/ou impugnação à avaliação, expeça-se Edital de Praça a ser publicado às expensas do exequente;

4) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do CPC.

Int.

Data supra.

*[Handwritten Signature]*  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE  
DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA

*[Stamp]*  
Trabalho SJ

44  
14

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

petições em frente  
Aos 23 de 05 de 1984

Diretor de Secretaria Santana

**JUNTOS**

*Neyla Borges Santana*  
ATENDENTE JUDICIÁRIO

13.30

45



4142

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª INSTÂNCIA  
GOIÂNIA - GO

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE GOIÂNIA - GO

18 MAI 84

J. Como requer, obser-  
vadas as formalida-  
des de praxe.  
Go. 21.05.84-25 f.

*Salba-Luz*  
Juiza do Trabalho

JOSE TEODORO MARTINS, devidamente qua-  
lificado nos autos da Reclamatória Trabalhista ( processo -  
nº 1.777/83 ) contra TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIARIOS -  
LTDA, igualmente qualificada, em curso perante a douta Jun-  
ta presidida por V.Excia, via de seu advogado e bastante -  
procurador, mandato nos autos, respeitosamente vem requerer  
se digne em determinar o fornecimento de Certidão especifi-  
cativa da Sentença proferida, destinando-se tal certidão a  
habilitação de crédito nos autos de Falência em curso peran-  
te o Juízo de Falências e Concordatas da Comarca de Goiânia  
onde corre processo de autoria de terceiros contra a recla-  
mada.

Termos em que

P. e A.

Deferimento,

Goiânia, Go, 18 de Maio de 1.984

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO  
OAB-GO 4.958  
CPF 026735171-20

J5: 36

46  
L



04828

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO

JUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª INSTÂNCIA  
GOIÂNIA - GO

EXMO SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE GOIÂNIA -GO

23 MAI 84

J. de  
Go. 2505.84-624

*[Handwritten signature]*  
Julho 8 1984

JOSE TEODORO MARTINS, devidamente qualificado nos autos da Reclamatório/Trabalhista (processo nº 1.777/83, contra TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, - igualmente qualificada nos autos, via de seu advogado e bastante procurador, mandato nos autos, respeitosamente vem a digníssima presença de V.Excia requerer se digne em determinar a expedição de ALVARÁ para através de seu advogado e - bastante procurador, possa o reclamante sacar a importância de R\$ 533.515,06 (Quinhentos e trinta e treze mil, quinhentos e quinze cruzeiros e seis centavos) junto ao Banco Itaú S/A, Agência 290, Urbana de Goiânia proveniente de Fundo de Garantia de Tempo de Serviço -FGTS conforme comprovante em anexo.

Termos em que

P. e A.

Deferimento,

Goiânia, Go, 23 de Maio de 1.984

*[Handwritten signature]*

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO  
OAB-GO 4.958  
CPF 026735171-20



**Banco Itaú S.A. Extrato de Conta do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço**

47  
L

NOME DA EMPRESA TRANSRABLEO TRASNPR RUDUV LTDA		AGÊNCIA 0290-01677-34	FIRMA	IDACS	COD EMPREGADO J00002-00
ENDEREÇO R DUZE 650		ADMISSÃO 01/01/79	OPÇÃO 01/01/79	AFASTAMENTO 04/83-C#	
NOME DO EMPREGADO JULSI TEODORO MARTINS		CART. TRABALHO 291-083147	TX 3	CONTA 7 OPT	FL 1

DATA	HISTÓRICO	COMPETÊNCIA	VALOR DO LANÇAMENTO	SALDO
31/12/82	01	1982	57.523,39	57.523,39
31/12/82	02	1982	55.135,55	110.658,94
03/01/83	25	JCM	22.182,01	132.840,95
04/04/83	25	JCM	52.153,21	184.994,16
28/04/83	11	02/83	17.043,51	182.039,67
28/04/83	12	02/83	4.125,51	186.165,18
01/07/83	25	JCM	45.958,03	232.123,21
03/10/83	25	JCM	70.750,50	302.873,71
02/01/84	25	JCM	87.561,00	390.434,71
02/04/84	25	JCM	143.100,29	533.535,00
SAQUE PARCIAL		DEPÓSITOS	JUROS E COR. MON.	TOTAL
		74.566,99	456.948,10	533.515,00

PARA SIMPLES CONFERENCIA

Para os devidos fins, certifico que contém a presente

Relatório:

N.º da lauda 01 (uma)

Procuração \_\_\_\_\_

Documentos 01 (um)

Diversos \_\_\_\_\_

Observações: \_\_\_\_\_

CONCLUSÃO  
Nesta data, faço conclusões de acordo com o que consta nos autos.  
Juiz Presidente  
4891  
Goiania, 23 de maio de 1984

*[Signature]*  
Diretor de Procedimentos  
Enéida Medeiros Fleury da S. e Souza  
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES  
(PROTOCOLO)

RECEBIDA  
DIRETORIA DE PROCEDIMENTOS  
13/05/84  
DIRETOR DE PROCEDIMENTOS



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 28 de 05 de 19 84

Diretor de Secretaria

**CONCLUSOS**

Vistos, etc...

Defiro, Expeça-se o alvará.

Go.30.05.84-4ª feira

*Silva-Luza Guimarães de Mello*  
Juiz do Trabalho Substituta

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

**DA VÉTICAS DE Fzs. 49/54.**

Aos 31 de 05 de 19 84

Diretor de Secretaria

**JUNTOS**

15:27



04488

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO

49

JUSTIÇA DO TRABALHO

EXMº SR. DR. PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE GOIÂNIA-GO

29 MAI 84

*guedes*

Sp - 30105184

*S. N. de Mello*  
Juiz de Trabalho Substituto

JOSÉ TEODORO MARTINS, devidamente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta contra TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA, igualmente qualificada nos autos do processo 1.777/83, via de seu advogado e bastante procurador, mandato nos autos, respeitosamente vem a digníssima presença de V.Excia para o fim especial de indicar para ser penhorado o veículo de características abaixo, de propriedade da reclamada, conforme - declaração em anexo, fornecida pelo DETRAN-GO:

- Marca : Mercedes Benz
- Ano de Fabricação : 1.982
- Chassis: 34500312614459
- Placa : ML-0865
- Cor : Azul e Preto

Pede v<sup>en</sup>ia para aida informar que o veiculo em questãe se encontra em poder da firma GOIÁS - ÓLEOS VEGETAIS LTDA, estabelecida na Av. Anhanguera, 8.245, Setor Rodoviário, em Goiânia-GO, de propriedade de familiares do titular da reclamada.

Requer mais seja efetuada a penhora e rempção do mencionado bem, entregando-o a depositário particular, para o que desde já indica o advogado do reclamante que se compromissará perante a Secretaria da Junta.

Outrossim, tendo em vista que a firma RODOBENS - ADMINISTRAÇÃO E PROMOÇÕES LTDA, estabelecida na continua...

*[Handwritten signature]*



Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO

50  
L

continuação

fl.02

Av. Anhanguera nº 5.729B, Setor Campinas, em Goiânia-GO, -  
tem contrato oneroso com a reclamada em relação ao veícu-  
lo em questão, requer seja esta intimada na pessoa de seu-  
representante legal para fornecer à Secretaria da Junta o  
valor de seu crédito para ser reservado no produto da ven-  
da em hasta pública que deverá ser realizada.

Termos em que

P. e A.

Deferimento,

Goiânia, Go, 29 de Maio de 1.984

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO  
OAB-GO 4.958  
CPF 026735171-20



51  
C

ESTADO DE GOIÁS  
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE GOIÁS  
DETRAN-GO

SUPERVISÃO DE VEÍCULOS



C E R T I D ã O

Certifico a requerimentoda parte interessada que revendo os arquivos desta Supervisão nele encontrei o registro do veículo de marca M.Benz 1313, ano/82, mod/83, placas ML-0865, cor azul e preto, ch-34500312614459 veículo d e propriedade do Sr. Transrabelo Transp.Rodoviário Ltda, endereço Rua 12 nº 50 St. Rodoviário, veículo Al. Fid. A rodobens - Adm. Pro. Ltda, conf. CRV nº 137369, expedido em 29/12/82.

Certifico ainda que foi proprietário anterior do citado veículo Brasilia Diesel S/A.

É o que me cumpre certificar.

Goiânia, 29 de Maio de 1.984.

  
Rosângela Toledo Rosa  
C.I. 855.270 SSP-GO

  
Sel. Francisco Ramos L. de Paula  
Supervisor de Veículos  
DETRAN-GO

*[Handwritten signature]*

Considera-se fido o comerciante que  
com relevante razão de direito não paga  
no vencimento, obrigação líquida constan  
te de título que legítima e ação executi  
vã.

7.661/45 que:

Dispõe o artigo 1º do Decreto-Lei nº  
E o relatório e passo a decisão.

de suplicada.

Dr. Promotor de Justiça que opinou pela decretação da falência  
e defesa apresentada, as fls. 86/87 e em seguida foi ouvido  
o suplicante, manifestou-se ainda sobre  
nos referidos autos.

quando fosse considerados todos os fatos por ele praticados,  
quando apurou o processo para apresentar defesa, e como parali  
sado em seu poder desde o dia 27 de maio do corrente ano  
recorridor de suplicada intimado para devolver os autos  
que

As fls. 82, requereu a suplicante fosse o  
sua defesa através de manifestação de fls. 79/81, dos autos.  
Defendeu o pedido, apresentou  
co dias para apresentar o seu ofício.

fls. 72 dos autos, visto que o prazo para o pedido e prazo para o ofi-  
ciosa de suplicada, conforme artigo 1º do  
(dois mil e trezentos mil cruzados).

fls. 67/67, dos autos e deu ao pedido o valor de R\$ 2.300,00, de  
juntou com e inicial os documentos de  
prazo legal, sob pena de ser decretada a sua falência.

sendo a citação de suplicada para que apresente sua defesa no  
pelo menos que utilizar de presente modo. requer-  
se ainda possível receber o crédito  
toda parte duplicatas emitidas, a ordem e protuberância.

cento e onze mil novecentos e vinte e dois cruzados (dois milhoes,  
lidade de quantia líquida de R\$ 2.111.922,00 (dois milhoes,  
que a suplicante tornou-se credora de su  
estabelecida neste Capital, alegando o seguinte:

de favor de TRANSRABELO TRANSPORTES RECOVIARIOS LTA., também  
Capital, propôs neste Juízo, o presente pedido de falência em  
de personalidade jurídica de direito privado, com sede neste  
MARCI S.A. INDUSTRIA E COMERCIO, empresa

VISTOS, ETC...

*[Handwritten signature]*  
52

**AUTENTICAÇÃO**  
JUIZADO DO S.º CRIMINAL  
FORUM - PRAÇA CIVICA  
Eustáquio N. de Oliveira  
ESCRIVÃO  
GOIÂNIA - GO.

CERTIFICO, para os devidos fins, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (Art. 2.º da Dec. Lei n.º 2.148 de 25-04-1964)

22-05-84  
Goiânia

O presente pedido encontra-se devidamente instruído inclusive com os documentos que comprovam a liquidez e certeza das dívidas e legitimar a ação executiva.

Sobre a defesa apresentada pela suplicada às fls. 79/81, verifica-se que reclamo o procurador da mesma retirou o processo do Cartório no dia 17 de maio de 1983, conforme se vê no termo de vista de fls. 78v e só o devolveu após o dia 14 de setembro do mesmo ano ou precisamente no dia 19-09-83, devendo portanto a referida defesa ser considerada intempestiva, razão porque dela não se toma conhecimento.

Ante o exposto, declaro aberta hoje às 17 horas a falência da firma TRANSRABELO TRAFICANTES E LOVIAS S/A LTDA., estabelecida nesta Capital, à rua 12 nº50 Setor Aeroviário, fixando o seu termo legal a partir de 30 de novembro de 1983, retroagindo sessenta dias anteriores à data do primeiro protesto, conforme instrumento constante dos autos.

Determino a intimação do representante legal da falida para que apresente no prazo de duas horas, sob pena de prisão até trinta dias, a relação de todos os credores e respectivos endereços a fim de ser um dentre eles nomeado síndico.

Fixo o prazo de vinte dias para os credores apresentarem as declarações e documentos justificativos de seus créditos.

Cumpra-se o Sr. Escrivão as determinações constantes dos artigos 15 e 16 do Decreto-Lei nº 7.661 de 21.06.45. P.R.I.

Coiânia, 15 de maio de 1984.

*Natias Washington Oliveira Negry*  
DR. NATIAS WASHINGTON DE OLIVEIRA NEGRY, JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS CONCORDATÁRIAS E DE CIVEL.

**AUTENTICAÇÃO**  
**JUZADO DO 1.º CRIMINAL**  
**FÓRUM - PRAÇA CÍVICA**  
**Empedes N. de Oliveira**  
**ESCRIVÃO**  
**BOIAMA - GO.**

CERTIFICO, para os devidos fins, que a presente fotocópia é reprodução fiel do documento que me foi apresentado. (Art. 2.º do Dec. Lei n.º 2.148 de 26-04-1948)

22-05-84  
[Handwritten signature]



54  
2

Para os devidos fins, certifico que contem a petição  
clamatória:

N.º da laudas 02 (duas)

Procuração \_\_\_\_\_

Documentos 02 (dois)

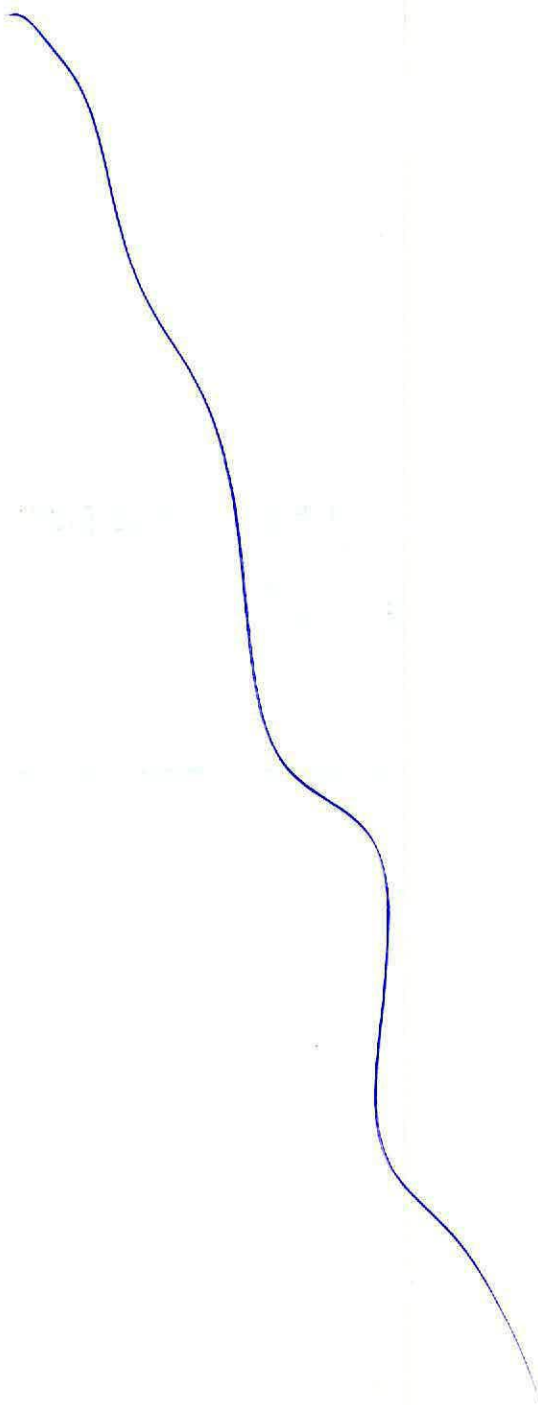
Diversos \_\_\_\_\_

Observações \_\_\_\_\_

**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço  
MM. Juiz Presidente  
de

Solânia, 29 de maio de 1984

**CONCLUSÃO**  
Encida Macha **S. Distribuição S. e Souza**  
CHEFE DO SETOR DE REGISTRO DE PETIÇÕES  
(PROTOCOLO)



:shófsmak:  
N.º de folhas  
Processação  
Documentos

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.  
Aos 31 de 05 de 1984  
Diretor de Secretaria

**CONCLUSOS**

D. Distribuição

Cumpra-se o despacho  
de fl. 48, verso. Feito,  
cls.

Go. 10.06.84-65 f.

*Salva-Luza Guimarães de Melo*  
Juiz(a) do Trabalho Substituta

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de  
~~Custas~~  
Emolumentos

Em, 04/06/84

*Recebi a certidão  
requerida a fls. 45  
Sociedade, go. 04/06/84*

**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi expedida a guia  
de levantamento de 9784, no valor de R\$ - FGTS  
que se encontra em...

Go. 05/06/1984-30 f.  
*[Signature]*  
DIRETOR DE SECRETARIA

*[Signature]*  
04/06 4958-60

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-Go.

RUA 88 nº 25-1º andar-S. Sul-Nesta

55  
Lima

*Handwritten notes and stamps:*  
217 ob...  
217 ob...  
217 ob...

A L V A R Á J U D I C I A L  
nº 97/84

A DOUTORA TALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO, Juíza do Trabalho, em exercício da Presidência da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, no uso de suas atribuições legais,

*Stamp:* CONCLUSÃO  
*Stamp:* MM. Juiz Presidente  
M A N D A

ao Sr. Gerente do BANCO ITAÚ S/A -Ag.0290, ou a quem suas vezes fizer, que a vista do presente A L V A R Á expedido nos autos 1ªJCI/Go. nº 1.777/83, entre partes JOSE TEODORO MARTINS contra TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIARIOS, pague a importância que houver sido depositada pela reclamada na conta vinculada ao F.U.T.S. em nome do Sr. JOSE TEODORO MARTINS-Cart.Trabalho 291-083147-Conta OPT, / admissão 01/01/79 afastamento 04/83, mais juros e correção monetária incidentes s/a importância, ou a seu advogado Dr. SEBASTIÃO NILO DE CASTRO -OAB-Go.4.958-C.P.F. 026735171-20.

C U M P R A -S E, sob as penas da lei.

Goiânia, 05 de junho do ano de 1984.

Eu, *(assinatura)* (M<sup>de</sup>das Graças de S. Assis-Téc. Jud.) o

datilografei e eu, (PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA),  
Diretor de Secretaria, o conferi.

TALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO  
JUIZA DO TRABALHO

Recebi nesta data a guia n° 97/84- Almiria  
p/ levantamento de Cr\$ FGTS + JUROS C. MONETARIA  
referente ao presente processo, cujo valor deu  
quitação.

Goiania 07 de Junho de 1984-SR

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 07 de 06 de 1984

Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Vistos, etc...

Retomando o processo à ordem, anulo a sentença homologatória de fls. 44, em face do decisório de fls. 52/53 (Declaração de falência do executado).

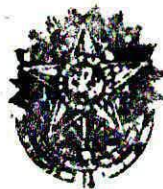
Tratando-se de massa falida é impossível a penhora requerida às fls. 49/50.

Vista às partes para impugnar os cálculos de liquidação, sendo a massa falida na pessoa do síndico.

Intimem-se.

Go. 11.06.84 - 2ª feira

*Salva-Luxa Guimarães de Mello*  
Juiza do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 6.727/728/84

Em 22 de junho de 19 84

ASSUNTO: Faz comunicação

Processo 12 a. JCJ - 1.777/83

Recte. : JOSÉ TEODORO MARTINS

Recdo. : TRANSRABELO TRANSPORTES ROBOVIÁRIOS

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc... Retomando o processo à ordem, anulo a sentença homologatória de fls.44, em face de decisão de fls.52/53 - (Declaração de Falência do Executado). Tratando-se de massa falida é impossível a penhora requerida às fls.49/50. Vista às partes para impugnar os calculos de liquidação, sendo a massa falida na pessoa do síndico. Intimem - se - o.:11/6/84 - Ass. Juiz de Trabalho.

**CERTIDÃO** *zaf.*

Certifico que nesta data foi expedida a

correspondência supra através do registro

Postal n.º 3200/amp

Goiânia, 25 de 06 de 19 84

Atenciosamente,

*[Assinatura]*  
Diretor de Secretaria

*Maria da Graças T. Teixeira*

Diretor de Secretaria Téo. Judiciário

Not. nº 6.728/84  
Ao Ilmo. Sr.

*Maria da Graças T. Teixeira*  
Téo. Judiciário

EDÉSIO SILVA

Rua 02 nº 230 -Edf. Carlos Chagas -s/604 -6º andar-Centro

Nesta

TRT 1.1.1308

GRÁFICA TRT



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

INTIMAÇÃO Nº 6.727/728/84

Em 22 de junho de 19 84

ASSUNTO: Faz comunicação  
Processo 1ª a. JCJ - 1.777/83  
Recte. : JOSÉ TEODORO MARTINS  
Recco. : TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

Senhor:

Intimo-o de que o MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento proferiu despacho no processo supra e cujo inteiro teor é o seguinte: "Vistos, etc... Retomando o processo à ordem, anulo a sentença homologatória de fls.44, em face da decisão de fls.52/53 - (Declaração de Falência do Executado). Tratando-se de massa falida é impossível a penhora requerida às fls.49/50. Vista às partes para impugnar os calculos de liquidação, sendo a massa falida na pessoa do síndico. Intimem - se - o.:11/06/84 - Ass. Juiz do Trabalho.

**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º 25 de 06 de 1984 em Goiânia, 25 de 06 de 1984

Atenciosamente,

*Maria da Graças T. Teixeira*  
Diretora de Secretaria  
Téc. Judiciário

Not. nº 6.727/84  
Ao Ilmo. Sr.

Diretor de Secretaria

SEBASTIÃO NILO DE CASTRO

*Maria da Graças T. Teixeira*  
Téc. Judiciário

Av. Goiás nº 759 -s/402 -Ed , Ana Flávia  
Nesta

Senhor Juiz,  
Inexistindo nos autos  
a identificação do Sindicato,  
concessão.

Go. 07. 7. 84 - 39 f.  
Paulo Roberto

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor da Secretaria - 1.ª JCM  
Goiânia - Go.

### CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PRESIDENTE

Aos 03 de

Diretor da Secretaria

07 de 19 74 - 39 f.  
Paulo Roberto

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor da Secretaria - 1.ª JCM  
Goiânia - Go.

Ao. recte. requerente p/  
fornecer nome e endere-  
ço do Sindicato de  
Massa falida.

Go. 04. 07. 84 - 454

Luza Guimarães de Mello  
do Trabalho Substituta



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia  
TRT - 10ª Região

Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

INTIMAÇÃO Nº 7351/84

Em 06/07/1984

ASSUNTO: Intimação	da	JCJ	n. 1777/83	sito à
Recte.	<del>José Teodoro Martins</del>			
Recdo.	Fánsbra, Digo Transrabele Transp. Rodoviário			

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de \_\_\_\_\_ dias:

- 01 - ( ) - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ( ) - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ( ) - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ( ) - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ( ) - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ( ) - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ( ) - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ( ) - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ( ) - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ( ) - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ( ) - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ( ) - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ( ) - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ( ) - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ \_\_\_\_\_, sob as penas da lei.
- 15 - ( ) - Para ciência da decisão de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa)
- 16 - ( ) - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - ( ) - Pagar o valor da execução (Cr\$ \_\_\_\_\_), pena de expedição de mandado
- 18 - ( ) - Prestar depoimento como testemunha na audiência de \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_, às \_\_\_\_ hs. e \_\_\_\_ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - ( ) - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - ( ) - Assinar calculos compromisso como perito
- 21 - ( ) - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_/\_\_\_\_/19\_\_\_\_, às \_\_\_\_ hs. e \_\_\_\_ min.
- 22 - ( ) - Do despacho de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa)
- 23 - (xx) - Ao recte. forneça-se o nome e end. do Síndico da massa falida

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria Nunes

Lindomar Costa Pereira  
DATILOGRAFO

CERTIDÃO.

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 09/07/1984

Dia da semana: 2ª Maria do Graças C. Teixeira



1ª J&J. Not.n. 7351/84

DR. SEBASTIÃO NILO DE CASTRO  
AV. Goiás n. 759 S/402 Ed. Ana Flávia  
Nesta

*[Handwritten signature]*

**JUNTADA**  
Nesta data, faço juntada aos presentes autos  
de petição em frente  
Aos 16 de Julho de 1983 4-256

*[Handwritten signature]*  
**Mauro R. Guaracy Jr.**  
SECRETARIO ESPECIALIZADO  
1ª JCJ - GOIÂNIA - GO

*[Handwritten signature]*



06037

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO

59  
17

JUSTIÇA DO TRABALHO

EXM<sup>o</sup> SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1<sup>a</sup> J.C.J. GOIÂNIA - GO

12 JUL 84

JUSTIÇA DO TRABALHO  
DISTRIBUIÇÃO  
RECEBIDO EM 12/07/1984

*[Handwritten signature]*

PROTOCOLO 12.134

J. Def. Tut.

Go-13.07-84-654  
*[Handwritten initials]*

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

JOSÉ TEODORO MARTINS, devidamente qualificado na reclamatória trabalhista proposta contra a firma TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, igualmente qualificada no processo 1.777/83, via de seu advogado e bastante procurador, mandato nos autos, atendendo a intimação de nº 7.351/84 de 06/Julho/1.984, respeitosamente vem digníssima presença de V.Excia para o fim especial de requerer prazo de 60 (sessenta) dias para indicar o SINDICO da massa falida, visto não ter sido ainda nomeado pelo Juízo da vara de Falências .

Termos em que

P. e A.

Deferimento,

Goiânia, Go, 12 Julho de 1.984

*[Handwritten signature]*

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO  
OAB-GO 4.958  
CPF 026735171-20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
Junta de Conciliação e Julgamento  
TRT - 10ª Região de Goiânia

Rua 88 n. 25 1º andar - Setor Sul

INTIMAÇÃO Nº

7812/84

Em 17 / 07 / 19 84

ASSUNTO: Intimação	JCJ	sito à
xxxxxxxxxx	1ª	n.1777/83
Recte.		
Recdo.	Jose Geodoro Martins	
	Transrabelo Transportes Rodoviários Ltda.	

Senhor.

Intimo-o para o fim previsto no(s) item(ns) abaixo(s) assinalado(s) e discriminado(s) no prazo de \_\_\_\_\_ dias:

- 01 - ( ) - Contra-arrazoar o recurso ordinário
- 02 - ( ) - Contra-arrazoar o agravo de petição
- 03 - ( ) - Contra-minutar o agravo de instrumento
- 04 - ( ) - Impugnar os embargos de terceiro
- 05 - ( ) - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
- 06 - ( ) - Falar sobre documentos anexados nos autos
- 07 - ( ) - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
- 08 - ( ) - Manifestar sobre o cálculo de liquidação (cópia anexa)
- 09 - ( ) - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
- 10 - ( ) - Falar sobre o laudo pericial
- 11 - ( ) - Falar sobre o laudo de avaliação
- 12 - ( ) - Falar sobre a devolução da notificação
- 13 - ( ) - Falar sobre o retorno dos autos ao T.R.T.
- 14 - ( ) - Providenciar o pagamento das custas, calculadas em Cr\$ \_\_\_\_\_, sob as penas da lei.
- 15 - ( ) - Para ciência da decisão de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa)
- 16 - ( ) - Para fazê-lo ciente da desistência do reclamante
- 17 - ( ) - Pagar o valor da execução (Cr\$ \_\_\_\_\_), pena de expedição de mandado
- 18 - ( ) - Prestar depoimento como testemunha na audiência de \_\_\_\_\_/19\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ hs. e \_\_\_\_\_ min., ciente que a ausência importará em multa e condução coercitiva
- 19 - ( ) - Apresentou artigos de liquidação
- 20 - ( ) - Assinar calculos compromisso como perito
- 21 - ( ) - Comparecer à audiência relativa ao Proc. nº \_\_\_\_\_ em \_\_\_\_\_/19\_\_\_\_, às \_\_\_\_\_ hs. e \_\_\_\_\_ min.
- 22 - ( ) - Do despacho de fls. \_\_\_\_\_ (cópia anexa)
- 23 - ( ) -

xxx J. Defiro .Int.Go.13.07.84 -6af, as. Juiz do Trabalho.

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Lindomar Costa Ferreira Nunes

CERTIDÃO. DACTILOGRAFO

Certifico que o presente foi expedido nesta data, via postal. Em 19/07/1984

Dia da semana: sa Maria da Graças T. Teixeira  
Tso. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

de Goiânia

1ª JCJ. Notn. 7812/84

Dr. Sebastião Nilo de Castro  
Av. Goiás n. 759 S/402 Ed. Ana Flávia  
Nesta

GEP

--	--	--	--	--

não sendo encontrado o destinatário, ou no caso de recusa do recebimento, fica o correio obrigado a sob pena de responsabilidade do servidor, a devolver este no prazo de 48 horas, tudo na forma da lei e do Artigo 774 do C.T.

ANOTAÇÕES DO SERVIDOR DO CORREIO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, Paulo Roberto  
o prazo dado ao recbo para  
indicar o Juiz.  
Goiânia, 14 de 09 de 1984-69f.

CHEFE DE SECRETARIA

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ  
Goiânia - Go.

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao

Snr. PREZENCIAR  
Aos 14 de 09 de 1984-69f.  
Diretor de Secretaria

CONCLUSOS

Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza  
Diretor de Secretaria - 1.ª JCJ  
Goiânia - Go.

Int. o exequente a se  
manifestar nos autos.

Go. 17.09.84-25 f  
Platon Teixeira de Aguiar Filho  
JUIZ DO TRABALHO



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiania  
ENDERÊÇO: Rua 88 - Setor Sul  
NOT. INT. Nº 1058 / 8 EM 19 / 09 / 84

PROCESSO Nº 19 / 83  
RECTE.: JOSE THEODORO MARTINS  
RECD.: TANSRAELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA.

Pela presente, fica V.Sª \_\_\_\_\_ para o (s) fim (ns) pre-  
visto (s) no (s) item (ns) \_\_\_\_\_ abaixo;

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro autuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) \_\_\_\_\_ no valor de Cr\$ \_\_\_\_\_
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.
- xx13 - Fica Vo.Sª. notificado do despacho de teor seguinte: "Int. o ex-  
eute se manifestar nos autos. Co. I. 09.84-3ª f. as. J. do Tra  
lho".

Atenciosamente,  
p/Diretor de Secretaria.  
*Lindomar Costa Barreira Nunes*

1ª JCJ. nota. 10.5 8/8  
Dr. Sebastião Nilo de Castro  
Av. Goiás n. 59 S/ 02 Ed. Ana Flávia  
Nesta

CERTIFICO que o presente ex-  
pediente foi encaminhado ao  
destinatário, via postal,  
em 20/09/84 feira  
Diretor de Secretaria

*Maria da Graças T. Teixeira*  
Téc. Judiciária

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**

Contém os presentes autos 61 fôlhas,  
 devidamente numeradas e rubricadas.  
 Do que para constar, lavrei este termo.  
 Goiânia, 24 de 09 de 1984

*[Signature]*  
 Chefe da Secretaria

**Mauro R. Guaracy Jr.**  
 SECRETÁRIO ESPECIALIZADO  
 1º JCJ - GOIÂNIA - GO

**Têrmo de Entrega**

Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
 Dr. Sebastião Nelo Castro  
 Secretaria da JCJ em 24 de 09 de 1984

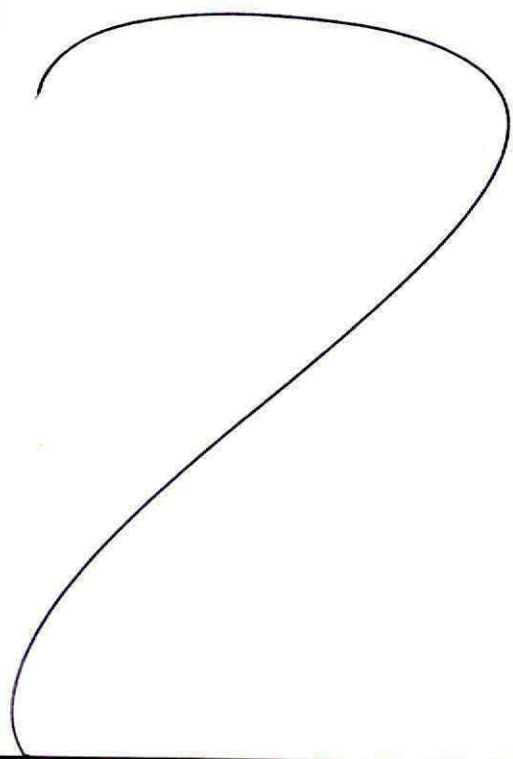
*[Signature]*  
 Chefe da Secretaria

**Mauro R. Guaracy Jr.**  
 SECRETÁRIO ESPECIALIZADO  
 1º JCJ - GOIÂNIA - GO

**RECEBIMENTO**

Nesta data, foram recebidos os presentes  
 autos remetidos p/ Roberto  
 Goiânia, 28 de 09 de 1984

*[Signature]*  
 José Benedito Pinheiro  
 Atend. Judiciário

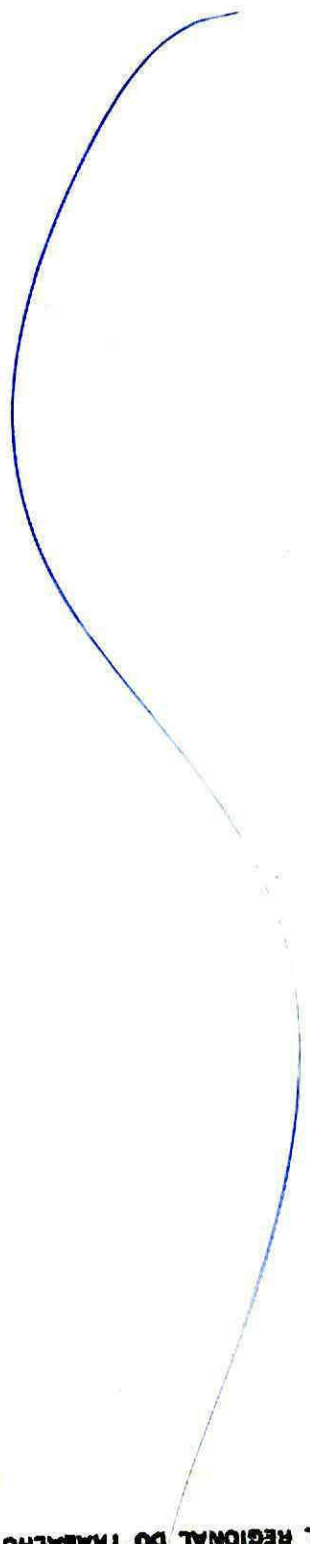


# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
de petições por parte  
Acs 102 de do 128 94-026

*[Handwritten signature]*

Maria da Graças T. Teixeira  
Téc. Judiciária





08914

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADOJUSTIÇA DO TRABALHO  
1ª INSTÂNCIA

EXMº SR DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE GOIÂNIA - GO

28 SET 84

J. ds.

Go. 12.10.84-25 f

Platon Teodoro de Aguiar Filho  
JUIZ DO TRABALHO

JOSÉ TEODORO MARTINS, devidamente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista, processo nº 1.777/83, movida contra TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, igualmente qualificada nos autos, via de seu advogado e bastante procurador, respeitosamente, vem a vossa digníssima presença, para o fim especial de expor e ao final requerer o seguinte:

Que antes da nomeação do Síndico pelo Juízo de Falência, a reclamada compôs amigavelmente com a requerente, motivo pelo qual apresentou aquela DESISTÊNCIA de seu crédito junto aquele Juízo;

Que constavam do rol apenas MALDI S/A e a suplicante;

Que a vista do supra exposto é a presente para requerer de V. Excia o seguinte:

Que sejam os autos remetidos ao setor de cálculos para atualização do débito;

Que atualizado o débito, seja o mandado de citação desentranhado para intimação da reclamada sobre os cálculos;

Finalmente requer a prosseguimento da execução, conseqüentemente com a penhora e remoção do veículo já indicado em petição de fls. 49 a 51.





08914 Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTÂNCIA

EXMº SR DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE GOIÂNIA - GO

28 SET 84

J. ds.  
Go. 1º 10.84-254

Platon Teodoro de Aguiar Filho  
JUIZ DO TRABALHO

JOSÉ TEODORO MARTINS, devidamente qua  
lificado nos autos da Reclamatória Trabalhista, processo nº  
1.777/83, movida contra TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS  
LTDA, igualmente qualificada nos autos, via de seu advogado-  
e bastante procurador, respeitosamente, vem a vossa digníssi-  
ma presença, para o fim especial de expor e ao final reque-  
rer o seguinte:

Que antes da nomeação do Síndico pelo  
Juízo de Falência, a reclamada compôs amigavelmente com a re-  
querente, motivo pelo qual apresentou aquela DESISTENCIA de  
seu crédito junto aquele Juízo;

Que constavam do rol apenas MALDI S/A  
e a suplicante;

Que a vista do supra exposto é a pre-  
sente para requerer de V.Excia o seguinte:

Que sejam os autos remetidos ao setor  
de cálculos para atualização do débito;

Que atualizado o débito, seja o manda-  
do de citação desentranhado para intimação da reclamada sobre  
os cálculos;

Finalmente requer a prosseguimento da  
execução, conseqüentemente com a penhora e remopção do veícu-  
lo já indicado em petição de fls. 49 a 51.



Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO

continuação ...

fl. 02

Outrossim, procedida a penhora do veículo indicado a fls. 51, requer seja este removido e entregue a depositário particular, para o que desde já indica como depositário o Sr. CIRILO DE OLIVEIRA LEÃO, brasileiro, casado, - comerciante, residente e domiciliado na Av. Consolação, 1.958 Vila Santa Rita, para onde deve ser removido o bem penhorado, depositário que se compromissará perante a secretaria de Junta.

Termos em que

P. e A.

Deferimento,

Goiânia, Go., 25 de Setembro de 1.984

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO  
OAB-GO 4.958  
CPF 026735171-20

65/4

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA DE FALÊNCIAS, COM  
SEÇÕES DE CÍVEL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO.

FORUM DE GOIÂNIA

Nº.....

25 SET 1984

\_\_\_\_\_ Local

\_\_\_\_\_

CARTÓRIO DE FALÊNCIAS-

MALDI S/A., já devidamente qualifica  
da nos autos de Falência da firma TRANSPA  
BELO- TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., em  
tramitação neste Cartório e Juízo desta /  
Comarca, por seu bastante procurador in-  
fra assinado, vem, mui respeitosamente à  
Douta presença de Vossa Excelência, dizer  
o seguinte:

- Que as partes entram em composição amigá-  
vel para solução do débito. Daí, não haver por parte da credora, inte-  
resse no prosseguimento do feito.

- Assim sendo, requer a ASSISTÊNCIA de seu  
crédito no rol de credores da falida, como também, seja tornado sem e  
feito a apreensão do veículo às fls., motivada pela medida cautelar /  
apensada aos presentes autos.

Pede seja encaminhado os presentes autos  
à Contadoria, para que se processe o cálculo das custas finais.

Têrmos em que,

Pede Deferimento.

Goânia, 24 de setembro de 1.984

DR. WILSON MANFURUCA DE ALENCAR

ADVOCADO - OAB 3940-A

66

CONCLUSÃO

Certificamos que o presente feito contém:  
02 (duas) \_\_\_\_\_  
01 (um) \_\_\_\_\_  
Folha (s) \_\_\_\_\_  
Outros documentos \_\_\_\_\_

Ce-28-09-84

*Eneida*  
Eneida Machado Fleury da S. e Souza  
CHEFE DO SETOR DE RECEBIMENTO DE PETIÇÕES  
(PROTOCOLO)

JUNTA DA

Nesta data, faço junta, aos \_\_\_\_\_  
Aos \_\_\_\_\_  
Diretor do Departamento \_\_\_\_\_

Rafael Henrique da Silva  
Téc. Judiciário

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusos os presentes autos nº

MM. Juiz Presidente.

Aos 02 de 10 de 19 84 *30 f*

Diretor de Secretaria *[Signature]*

**CONCLUSOS**  
Platão Teixeira de Almeida Filho  
Téc. Judiciário

Como segue

Atualize-se o cálculo.

Feito, ds.

00-03.10.84-454

*[Signature]*

Platão Teixeira de Almeida Filho  
Téc. Judiciário

**REMESSA**

Nesta data, faço remessa dos presentes autos

3 Cálculos

Goianja, 05 de 10 de 19 84

*[Signature]*

Secretaria

**JUNTA DA**

Nesta data, faço junta de, aos presentes autos de

cálculo que segue

Aos 18 de outubro de 19 84 *5 f*

Diretor de Secretaria *[Signature]*

Raquel Rezende de Oliveira  
Téc. Judiciário



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

67  
W

PROCESSO Nº 1.777/83 - 1a. JCCJ

ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULOS

SUB TOTAL + CM + DOBRA SAL.	Cr\$	7.415.852,00
C.M. 2º trim.84 - 0,746	Cr\$	5.532.226,00
JUROS	Cr\$	1.035.846,00
FGTS + JCM + ART. 22	Cr\$	624.571,00
JCM - 0,771949	Cr\$	482.137,00
		<hr/>
TOTAL DO RECLAMANTE	Cr\$	15.090.632,00
GUSTAS PROCESSUAIS	Cr\$	315.543,00
EMOLUMENTOS	Cr\$	578.422,00
		<hr/>
		893.965
TOTAL DEVIDO P/RECLAMADA	Cr\$	15.984.597,00

GOIÂNIA, 16/OUTUBRO/1984

*Malva Santos do Prado*  
Malva Santos do Prado  
Chefe da Seção de Cálculos  
de Liquidação Judicial  
de Goiânia

/DAMP.

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 18 de outubro de 19 84-507

Diretor de Secretaria [assinatura]

## CONCLUSOS

*Raquel Rezende de Oliveira*  
Téc. Judiciário

A' penhora do bem  
indicado é H. 51.

Co. 19.10.84-651

[assinatura]  
Platon Teixeira de Araujo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

## CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a  
remessa do mandado ao SDM.J.

Goiânia, 31 / 10 / 84-407

[assinatura]

Diretor de Secretaria  
*Raquel Rezende de Oliveira*  
Téc. Judiciário

## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

01 Guia DABF

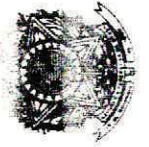
Aos 19 de 11 de 19 84-507

Diretor de Secretaria [assinatura]

*Manoel Francisco Martins*  
Executante C

68/11

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)  
JCJ de



balçados  
da locali-  
ança das  
rão en-  
aço con-  
M. Juiz

19  
arqui-  
ate, fi-  
forne-  
19  
te

		MINISTÉRIO DA FAZENDA		DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC		02 RESERVADO		04 RESERVADO	
		026.735.171-20		03 DATA DE VENCIMENTO		04.06.84		104/1009-7			
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE Sebastião Nilo de Castro											
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC) Av. Goiás nº 759						07 NÚMERO		08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC)			
09 BAIRRO OU DISTRITO			10 CEP		11 MUNICÍPIO (CIDADE)			12 SIGLA DA U.F.			
13 EXERCÍCIO 19 84		14 COTA OU DUODÉCIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4		16 TIPO 3		17 Nº PROCESSO 6 1777/83		18 REFERÊNCIAS 7	
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA								20 CÓDIGO 1450-C		21 VALOR - R\$ 381,00	
22 MULTA E/OU JUROS								23 CÓDIGO		24 VALOR - R\$	
25 CORREÇÃO MONETÁRIA								26 CÓDIGO		27 VALOR - R\$	
28 ATENÇÃO - PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.								29 VALOR - R\$ TOTAL		381,00	
30 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO								AUTENTICAÇÃO			
ORGÃO EXPEDIDOR 1ª JCJ		Nº E ESPÉCIE DO PROCESSO		RECLAMANTE(S) José Teodoro Martins		RECLAMADO(S) Transrabelo Transp. Rodoviario		GUIA Nº		EXPEDIDA EM 04.06.84	
RUBRICA DO FUNCIONÁRIO		CEP 0 7 7 3 4 381,00 R\$									

MODELO APROVADO PELO ATO DECLARATORIO Nº 004/75 - SRF (CIEF) 0029

TRT 1.1.1.252

GRÁFICA TRT



## JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Moeda de C. P. e avaliação

Aos 19 de 11 de 1984-27

Diretor de Secretaria *M. F. Martins*

**Manoel Francisco Martins**  
Executante C



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10ª REGIÃO

Proc. nº JCI- 1777/83  
Mandado nº- 314/84

69  
M

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~execução~~ na forma abaixo:  
decisão

O Doutor IALBA-LUZA GUIMARÃES DE MELLO Juiz de Direito da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA-GO manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, expedido a favor de: JOSÉ TEODORO MARTINS em cumprimento, cite TRANSREBELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 8.961.809,00 (oito milhões novecentos e sessenta e um mil oitocentos e nove cruzeiros), correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do art. ~~1.000~~, e cujo inteiro teor é o seguinte: A 1ª JCIJ de Goiânia-GO, resolveu, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, esta ação e condenar TRANSREBELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, a pagar, em (08) oito dias, ao Sr. JOSÉ TEODORO MARTINS, as parcelas mencionadas nos itens 1.2, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, e 1.11, conforme apurar-se em liquidação de sentença.....

Caso não pague, não garanta a execução no prazo supra, será a penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRIR, NA FORMA DA LEI.

Eu, [Assinatura], Diretor de Secretaria distilografada e subscrevi, aos 18 dias do mês de maio de 1984.

[Assinatura]  
JUIZ DO TRABALHO

Endereço do executado:

Rua 12, nº 50 Setor Aeroviário-Nesta.  
T.R.T. 1.1. 1249



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO  
10ª REGIÃO

Proc. nº JCJ- 1777/83  
Mandado nº- 314/84

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO, para cumprimento de ~~XXXXX~~ na forma abaixo:  
gerisao

O Doutor IALBA-LUZA GUIMÃRÃES DE MELLO, Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA-GO, manda ao Oficial de Justiça deste Juízo, que, à vista do presente mandado, proceda a favor de: JOSÉ TEODORO MARTINS

em cumprimento, cite TRANSREBELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA para pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 8.961.809,00 (oito milhões novecentos e sessenta e um mil oitocentos e nove cruzeiros).

correspondente ao principal, com juros e correção monetária, custas processuais, custas executivas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do ~~XXXXX~~, e cujo inteiro teor é o seguinte: A 1ª JCJ de Goiânia-GO, resolvida, julgar PROCEDENTE, EM PARTE, esta ação e condenar TRANSREBELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, a pagar, em (08) oito dias, ao Sr. JOSÉ TEODORO MARTINS, as parcelas mencionadas nos itens 1.2º, 1.3, 1.4, 1.5, 1.6, 1.7, e 1.11, conforme apurar-se em liquidação de sentença.....

Caso não pague, nem garanta a execução ao prazo supra, proceda à penhora e avaliação em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRÁ, NA FORMA DA LEI.

Eu, Almeida, Diretor de Secretaria de Iluminação e subscrevi, aos 18 dias do mês de maio de 1984.

Almeida  
JUIZ DE TRABALHO

Endereço do executado:

Rua 12, nº 50 Setor Aeroviário-Nesta.  
P.R.T. L.L. 1949

70/21

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado retro, me diri-  
gigi à rua/av. \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_ e,  
sendo aí, citei o EXECUTADO, na pessoa do Sr. \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, cargo ou função \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, por todo o conteúdo do referido mandado, do qual  
ficou bem ciente e \_\_\_\_\_ contra-fé.  
Belo Horizonte, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 19 \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
OFICIAL DE JUSTIÇA-AVALIADOR

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

*mandado de penhora e avaliação*

des 19 de \_\_\_\_\_ de 19 84-2-f

Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_

Manoel Francisco Martins  
Executante C



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

CONCLUSÃO

CONCLUSÃO

1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Go.

Reclamante: José Teodoro M.

Reclamado : Transrabelo

Processo JCJ nº \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_

1777/83

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé, que não localizei a executada no dito endereço, pois no mesmo, funciona a firma Distribuidora de Oleos Vegetais Ltda.

Solicito acompanhamento do Interessado, para localização da executada.

Goiânia, 13.11.84

Of. Renato

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao  
MM. Juiz Presidente.

Aos 19 de 11 de 1984-9<sup>a</sup>

Diretor de Secretaria 

**CONCLUSOS**

Manoel Francisco Martins  
Executante C

Vistos, etc.

Intime-se o reclamante para acompanhar  
o Sr. Oficial de Justiça  
Go.21.11.84.



**Platon Teixeira de Azevedo Filho**  
JUIZ DO TRABALHO



74  
5

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO PARA COMPARECIMENTO

Sr. JOSE TEODORO MARTINS	Nº INT. 12.780/84
A/C DO DR SEBASTIÃO NILO DE CASTRO	Proc. 1.777/83
AV GOIAS, 759 S/402-Flávria	Reg. ....

NESTA

RECLAMANTE : JOSE TEODORO MARTINS

RECLAMADA : TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIARIOS

O A Q U I T A D O

Pela presente fica V. Sa. notificada de que deve comparecer a esta Secretaria (Rua 88 nº 25 - 3º andar - SDMJ), a fim de tratar de assunto de seu interesse, de acompanhar o Sr. Oficial de Justiça,

Em Go. 23/11/84

Diretor da Secretaria

SECRETARIA DE JUSTIÇA DO TRABALHO  
GOIÁS

**CERTIDÃO** 248

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º de 10 de 10

GRÁFICA TRT  
Diretor da Secretaria  
Maria da Graças T. Teixeira  
T6a. Judiciária

A Q U I T A D O

TRT 1.1.1348

44  
74  
Junta  
23.11.84

J. J.  
OAB - 4958-60

**CERTIDÃO**

CERTIFICO que desentendi  
Mandado de Remessa  
de nº 71 e 72, e processamento  
Goiânia, 26/11/84

*[Signature]*  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
19 JCS - GOIÂNIA - GO

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, fiz a  
remessa do mandado ao SDM.

Goiânia, 26/11/84. 2º f.

*[Signature]*  
Diretor de Secretaria

Martha da Graças T. Teixeira

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de  
da Petição Int. Par. e Certidão

Aos 05 de dezembro de 1984 - 457  
Diretor de Secretaria

*[Signature]*  
David Pereira dos Santos





Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO

75  
12

EXMº SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO  
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INSTRUMENTO

Nº 11552 DATA: 04/12/84

GOIÂNIA - GO.

7.

A quem se refere a execução do mandado.

fo. 05.12.84

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

JOSE TEODORO MARTINS, devidamente qualificado e representado nos autos da Reclamatória Trabalhista processo 1.777/83, contra TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, igualmente qualificada, respeitosamente, via de seu advogado e bastante procurador, vem a vossa digníssima-presença para expor e ao final requerer o seguinte:

Que de conformidade com AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO datado de 03.12.84, em cumprimento de mandado - o Sr. Oficial de Justiça procedeu a penhora do veículo indicado nos autos, o qual se encontrava em poder da sociedade - GOIAS ÓLEOS VEGETAIS LTDA, sedida na Av. Anhanguera, 8.245 em Goiânia-GO, da qual fazem parte o Srs. AZEVEDO LOPES RABELO E JOAO LOPES RABELO, irmãos do sócio minoritário da executada Sr. TABAJARA LOPES RABELO;

Que conforme ficou patente na certidão do Sr. Oficial de Justiça, através de informação do Sr. AZEVEDO LOPES RABELO, admitiu este a posse do veículo e informou que o mesmo encontrava-se em viagem para São Paulo;

Que a vista do supra exposto, necessário se faz requerer de V.Excia para garantia da execução que sejam determinadas as seguintes providências:

continua...



76  
Z

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO

continuação...

Fl. 02

a - Que seja expedida ao depositário - Sr. AZEVEDO LOPES RABELO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. Anhanguera nº 8.245, a confirmação judicial de que ficará ele como fiel depositário, respondendo civil e penalmente pelo bem penhorado;

b - Que seja a sócia majoritária da reclamada Sr<sup>a</sup> MARIA OLIVIA COSTA RABELO, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na Rua R 17 Nº 99, Setor Oeste, nesta Capital, igualmente intimada da penhora;

c - Finalmente, considerando que os sócios da reclamada, no sentido precípuo de fraudar a seus credores e igualmente cometeram fraudes a execuções, entregando a posse do único bem da propriedade da executada em mãos de terceiros, requer que determine V.Excia a REMOÇÃO do veículo penhorado, para o que desde já indica como depositário particular o Sr. CIRILO DE OLIVEIRA LEAO, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Av. - Consolação nº 1.958, Vila Santa Rita, nesta Capital, o qual se compromissará perante a secretaria da Junta;

d - Que tal procedimento se faz necessário evitando-se que o atual depositário ou seu irmão que é sócio da reclamada façam uso indevido do veículo inviabilizando a garantia da execução.

Termos em que

P. e A.

Deferimento,

Goiânia, Go, 03 de Dezembro de 1.984

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO  
OAB-GO 4.958  
CPF 026735171-20



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO (TRET - 10ª Região)

19 J CJ de João Paulo

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. nº 1777/83

Aos 3 dias do mês de Dezembro do ano de mil novecentos e 84, no S. Rodoviário

nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de João Paulo

na execução nº 787/84, movida por Jair Roberto Martins contra Trans Rodov. Rodoviários

para a cobrança da dívida de Cr\$ 15.984.597

procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

1) procedi a penhora do bem judicado. que é um Caminhão Mercedes Benz 1313, ano Fabricação 83 modelo/83 placa M1-08.65 cor Azul e preto, Chassis 34500312614459. ~~1111~~  
Avaliado em 40.000.000

Está e tem fe, que procedi a penhora, Relatório indica que não há mais, Está que não vi o Caminhão, não sei como se encontra, o seu estado físico, e características.

VALOR TOTAL ..... 40.000.000

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Ressalvas :

77  
7

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Osvaldo Lopes Rebelo

- Nac. -

- E. Civil -

- Identidade

residente nesta Comarca, Av. Anhangua 8245 S. Rodoviária

o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

Osvaldo Lopes Rebelo, 3 de 12 de 1984

OFICIAL DE JUSTIÇA

DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recusado contra fé.

Osvaldo Lopes Rebelo, 3 de 12 de 1984

OFICIAL DE JUSTIÇA

EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

Intimado e deu fé, foi o deponente recusou assinar o auto de depósito, para fazer ciência e intimo da penhora.

3-12-84

Intimado e deu fé, foi o deponente recusou assinar o auto de depósito, para fazer ciência e intimo da penhora.

Ass: [Signature]

[Signature]

78  
2

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

C E R T I D ã O

(Anexo ao Artigo 3º do Provimento Nº 38/84)

Certifico que a presente petição contém:

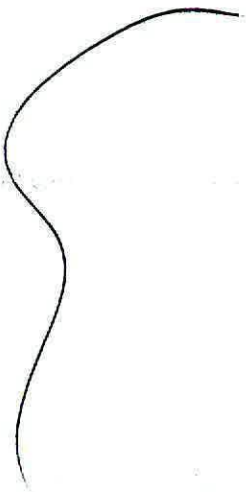
02 (duas) \_\_\_\_\_ lauda(s)  
\_\_\_\_\_ procuração(ões)  
01 (um) \_\_\_\_\_ outros documentos.

Observações:

Em 04/12/84

Colunay  
Assistente-Chefe do Setor de  
Recebimento de Petições  
(Protocolo)

TRT 1.1.032



# JUNTADA

TRT 1.1.032

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos  
de mandado de p. avaliação  
Aos 10 de 12 de 1988 2º

  
\_\_\_\_\_  
Manoel Francisco Martins  
Executante C

91



TRT 1.1.032

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA-Go.

~~31-10-84~~  
26-11-84

Recebido da JCI: em 31/10/84

Distribuido em 05/11/84

V. Prazo em 14/11/84

Carga Nº 1115

MAND. 787/84 633

PROC. 1.777/83 ✓

Recebido da J.J. em 26/11/84

Distribuido em 03/12/84

V. Prazo em 12/12/84

Carga Nº 1223

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O DOUTOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-Go., na forma da lei.

M A N D A ao Oficial de Justiça, A que couber por distribuição, à vista do presente mandado, estando devidamente assinado, expedido nos autos nº 1.777/83, entre partes JOSE TEODORO MARTINS contra TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS / executada, em seu cumprimento, dirija-se à RUA 12 nº 50-S. Aeroviário-Nesta, e, sendo aí proceda à PENHORA dos seguinte bem: "1 M. Benz 1313, ano/82, mod/83, placa ML-0865, cor azul e preto, ch 345003126144 459 veículo de propriedade do Sr. Transrabelo Transp. Rodov. Ltda., para pagamento da dívida no valor de CR\$15.984.597,00 (quinze milhões novecentos e oitenta e quatro mil, quinhentos e noventa e sete cruzeiros). e, sendo em seguida, os AVALIE.

FICA autorizado, o Oficial de Justiça-Avaliador a proceder às diligências necessárias em qualquer dia ou hora (CLT. art. 770 e § único; C.P.C. artigo 172 §§ 1º e 2º).

QUE CUMPRA NA FORMA DA LEI.

Eu, *[assinatura]*, Diretor de Secretaria,

o fiz datilografar e o subscrevi, aos 25 dias do Mês de outubro do ano de 1984.

*[assinatura]*  
JUIZ PRESIDENTE

OBS.: Podendo também, ser encontrado à Av. Anhanguera nº 8245 Setor Rodoviário.



AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Proc. nº 1777/83

Aos 3 dias do mês de Dezembro de 1984, no S. Rabelo

nº \_\_\_\_\_, em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiano

na execução nº 787/84, movida por José Rodrigo Martins contra Transtabolo Transp. Rabelo

para a cobrança da dívida de R\$ 15.984.597

procedi à PENHORA E AVALIAÇÃO dos bens a seguir enumerados:

1) procedi a penhora do bem  
judicado. que é um  
Caminhão Mercedes Benz  
1313, ano Fabricação 83  
modelo/83 placa M-08.65  
cor Azul e preto, Diesel  
34500 312614459. ~~44~~  
Avaliado em 40.000,00

Estes e seu fe, que procedi  
a penhora, portanto indica  
aos nos autos, Estífo seu  
não vi. o Caminhão, não sei  
como ~~a~~ encontro, o seu estado  
físico, e características.

VALOR TOTAL ..... 40.000,00

Tudo para garantia da dívida referida no mandado, e para constar, eu abaixo assinado, Oficial de Justiça Avaliador, lavrei o presente auto, que assino.

Ressalvas : \_\_\_\_\_



10/2

*original*  
21  
58/1111

*abuse de  
confiança*

AUTO DE DEPÓSITO

Após a lavratura do Auto de Penhora, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. Ozeiredo Lopes Rebelo,

bras - Nac. - bras - Est. Civil - bras - Identidade

residente nesta Comarca, a Av. Anhangabaú 8245 S. Roberto, o qual com FIEL DEPOSITÁRIO, se obriga de não abrir mão dos mesmos, sem autorização do MM. Juiz Presidente da Junta, sob as penas da lei.

Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente Auto, que assino, juntamente com o depositário.

bras 3 de 12 de 1984  
OFICIAL DE JUSTIÇA DEPOSITÁRIO

CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FE que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no Auto retro, bem assim de que tem o prazo de (5) cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo o mesmo recebido recusado contra fé.

bras 3 de 12 de 1984  
OFICIAL DE JUSTIÇA EXECUTADO

OBSERVAÇÃO:

*antes e ten fe, fui o depositario  
recusen assinar o auto de  
depento, para fazer ciência e  
intimado da penhora,  
João Paulo 3-12-84*

*antes e ten fe  
fui o objeto este  
viando para  
Ação Paulo, S.P.  
J.P.*

bras

**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões os presentes autos e.  
MM. Juiz Presidente.

Aos 10 de Dezembro de 1984.

Diretor de Secretaria [Signature]

**CONCLUSOS**

**Manoel Francisco Martins**  
Executante C

homem o Sr. Azevedo  
Lopes Raloes de posse  
fidei.

I.

B. 12. 12. 84

[Signature]

**Platon Teixeira de Azevedo Filho**  
JUIZ DO TRABALHO

PODER JUDICIÁRIO  
1ª JCJ. de Goiânia

Em 12.12.84

Proc.n.1777/83

Notn. 13.552/84

Recte: Jose Teodoro Martins

Recde: Transrabele Transportes Rodoviários Ltda.

Fica V.Sa. notificado de despacho de teor seguinte: "Nomeio o Sr. Azevedo Lopes Rabelo depositário fiel. I. de 12.12.84. as. J. de Trabalho".

Atenciosamente,

p/Diretor de Secretaria.

Lindomar Costa Ferreira  
DATILOGRAFO

Nº

1ª JCJ. de Goiânia not.13552/84

JCJ-GOIANIA

Dep.

COMPROVANTE DE ENTREGA  
DO S E E D

proc.n.1777/83 Nº

DESTINATÁRIO

Azevedo Lopes Rabelo

Av. Anhanguera n. 6245 Setor Rodoviário

CIDADE

ESTADO

3 DEZ 1984

Nesta

RECEBIDO EM

ASSINATURA DO DESTINATÁRIO

14/12/84  
1.1.190

*[Handwritten Signature]*



file e  
registro  
84.5

**CERTIDÃO**

~~certidão que em 07/12/84 foi~~  
~~interposto Embargo~~  
~~de 3<sup>o</sup> de Proc. 36.657/84~~  
Goiania, 07 de 12 de 1985-200

~~Assessor de Secretaria~~  
José Cyilo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
19 JCJ - GOIANIA - GO

**TÉRMO DE REVISÃO DE FÓLHAS**  
Contém os presentes autos 82/14 fôlhas,  
devidamente numeradas e rubricadas.  
Do que para constar, lavrei este termo.  
Goiania, 09 de 01 de 1985

\_\_\_\_\_  
José Benedito Pinheiro  
Atend. Judiciário

**Térmo de Entrega**  
Nesta data, faço entrega dos presentes autos ao  
Dr. Sebastião Nilo Costa  
Secretaria da JCM em 09 de 01 de 1985

\_\_\_\_\_  
José Benedito Pinheiro  
Atend. Judiciário

**RECEBIMENTO**  
Nesta data, foram recebidos os presentes  
autos remetidos a Rita  
Goiania, 14 de 01 de 1985-200

\_\_\_\_\_  
Mauro R. Guaracy Jr.  
SECRETARIO ESPECIALIZADO  
19 JCJ - GOIANIA - GO

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos de

MM. Juiz Presidente.

Aos 17 de \_\_\_\_\_ de 1985 - 5ª f.  
Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_

CONCLUSOS

Costa da Graças C. Teixeira  
Téc. Judiciário

Vistos os autos.

Compulsando melhor os autos, vejo que a recda. encontra-se com falência decretada desde maio de 1984 (fls. 53).

Assim, a execução não pode correr neste juízo.

Ante o exposto, anulo a penhora de fl. 77.

Expeça-se certidão de crédito, a pós os trâmites normais, para a competente habilitação.

Habilitem-se também as custas.

Intimem-se.

Depois de tudo, arquivem-se os autos.

Em 17.01.85 - 5ª feira

*Platon*

PLATON TEIXEIRA DE A. FILHO

JUIZ PRESIDENTE

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Petição em \_\_\_\_\_  
Aos 18 de \_\_\_\_\_ de 1985 - 6ª f.  
Diretor de Secretaria \_\_\_\_\_

Costa da Graças C. Teixeira  
Téc. Judiciário



Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO

84  
←

EXMº SR.DR.JUIZ PRESIDENTE DA 1ª J.C.J. DE GOIÂNIA-GO

JUSTIÇA DO TRABALHO

INSTÂNCIA

498 DATA: 17/01/85

GOIÂNIA - GO.

J. ds.

Go. 17.01.85-554

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

JOSE TEODORO MARTINS, devidamente qualificado nos autos da Reclamatória Trabalhista proposta - contra TRANSRABELO TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA (Processo nº 1.777/83) igualmente qualificada, via de seu advogado e bastante procurador, mandato nos autos, respeitosamente vem a digníssima presença de V.Excia requerer que determine a atualização dos calculos da sentença em execução, para possibilitar composição amigável solicitada pelos membros da Executada.

Termos em que

P. e A

Deferimento,

Goiânia, Go, 17 de Janeiro de 1.985

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO  
OAB-GO 4.958  
CPF 026735171-20

# CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos

MM. Juiz Presidente.

Aos 18 de 01 de 1985 - 6<sup>o</sup>f.

Diretor de Secretaria [assinatura]

CONCLUSOS

Maria da Graças T. Teixeira  
Téc. Judiciária

Como requer. Feito, cl.

00-21.01.85-294

[assinatura]  
Platon Teixeira de Almeida Filho  
JUIZ DO TRABALHO

# JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

peticos em parte

Aos 25 de 01 de 1985 - 6<sup>o</sup>f.

Diretor de Secretaria [assinatura]

Maria da Graças T. Teixeira  
Téc. Judiciária

[assinatura]



Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO

85

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DESTA CAPITAL.

INDICAÇÕES:

Cartório - Secretaria.....: 1ª Junta  
Ação .....: Trabalhista  
Reclamante.....: Jose Teodoro Martins  
Reclamada.....: Transrabelo Transportes Rodovi-  
ários Ltda.:  
Processo: 1.777/83

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª INSTANCIA

N.º 723 DATA: 23/01/85

GOIÂNIA - GO.

J. ds.

Go. 24.01.85.54

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

O Reclamante acima, via de seu advogado, com procuração nos autos, vem a digna presença de Vossa Excelência desistir da ação em virtude de ter recebido seu crédito no total, ficando as custas a cargo da Reclamada.

Nestas condições, após apagas as custas se digne mandar arquivar o processo, e, em consequência, a baixa no distribuidor.

Termos em que espera deferimento, com o de acordo do Reclamante e da Reclamada, via de seu advogado.

Goiânia, 23/janeiro/1985

Edisiosilva

Sebastião Nilo de Castro  
ADVOGADO  
OAB-GO 4579  
CPE 02676517425

José Teodoro Martins



**CONCLUSÃO**

Nesta data, faço conclusões as presentes autos ao

MM. Juiz Presidente.

Aos 25 de 01 de 1985 - 6º f.

Diretor de Secretaria

**CONCLUSOS**

Maria da Graças T. Teixeira  
Téc. Judiciária

A cobrança das custas processuais, para de prosseguimento da execução.

Co. 28.01-85-2º f

*[Signature]*  
Platon Teixeira do Amaral Filho  
JUIZ DO TRABALHO

RECEBI as guias DARF, para recolhimento de  
Custas  
Emolumentos

Em. 31 / 01 / 85 - 50  
*[Signature]*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 10ª REGIÃO

86  
/

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE Goiânia

ENDEREÇO: Rua 88 n. 25 1º and -Setor Sul

NOT. INT. Nº 1283 / 85 EM 11 / 02 / 85

PROCESSO Nº 1777 / 83  
RECTE.: JOSE TEODORO MARTINS  
RECDO.: TRANRABELO TRANSP. RODOVIÁRIOS LTDA.

Pela presente, fica V.Sª. \_\_\_\_\_ para o (s) fim (ns) pre-  
visto (s) no (s) item (ns) 09 (zero nove) abaixo:

- 01 - Comparecer à audiência designada para o dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos.
- 02 - Prestar depoimento pessoal, no dia e hora acima, sob pena de confissão.
- 03 - Prestar depoimento, como testemunha, no dia e hora acima.
- 04 - Tomar ciência da decisão constante da cópia anexa.
- 05 - Tomar ciência do despacho constante da cópia anexa.
- 06 - Contra-arrazoar recurso do (a) \_\_\_\_\_
- 07 - Impugnar embargos à execução.
- 08 - Contestar os embargos de terceiro outuados sob o Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_
- 09 - Recolher as (os) Custas processuais no valor de Cr\$ 993.965,00, ~~procedentes~~.
- 10 - Prestar, como Perito, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 11 - Prestar como Assistente, o compromisso legal, em \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ) dias.
- 12 - Comparecer à audiência inaugural, no dia e hora acima, quando V.Sª. poderá apresentar sua defesa (art. 846 da C.L.T.), com as provas que julgar necessárias (arts. 821 e 845 da C.L.T.), devendo V.Sª. estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, sendo-lhe facultado designar preposto, na forma prevista no parágrafo 1º do artigo 843 consolidado. O não comparecimento de V.Sª. importará na aplicação da pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato.

13 - Fica V.Sa. notificado do despacho de teor seguinte:.....pena de pro-  
seguimento da execução. p/ ~~Dir~~ de Secretaria.

Lindomar Costa Ferreira  
AUXILIAR JUDICIÁRIO

1ª JCCJ.not.1283/85

A  
Tranrabelo Transportes Rodoviários Ltda.  
Rua 12 n. 50 Setor Aeroviário  
Nesta

**CERTIDÃO**  
Certifico que nesta data foi expedida  
correspondência supra através do registro  
Postal n.º 45805  
Goiânia, 12 de 02 de 1981 - 30 K  
José Benedito  
Atend. Judiciário  
CERTIDÃO nº \_\_\_\_\_ e o presente ex-  
emplar foi encaminhado ao  
destinatário, via postal,  
em \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ febra  
Diretor de Secretaria

**JUNTADA**

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos de

Peticão

Aos 02 de 02 de 1985

p [assinatura]  
Diretor de Secretaria

87  
a/

Edésio Silva  
OAB(GO) 2098  
Héber Matos Oliveira  
ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ PRESIDENTE DA PRIMEIRA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA/GO.

INDICAÇÕES:

- Secretaria . . . : 1ª Junta
- Ação . . . . : Trabalhista
- Reclamante . , : Transrabelo Transp. Rdoviários Ltda
- Reclamada . . : Jose Teodoro Martins

AUTPS Nº 1777

JUSTIÇA DO TRABALHO  
 Nº 1646  
 15 02/85  
 GOIÂNIA - GO.

J. de  
 Go. 21.02.85-54  
 P.T.

Platon Teixeira de Azevedo Filho  
 JUIZ DO TR.

A RECLAMADA, TRANSRABELO TRANSPORTE RODOVIÁRIOS LTDA, já qualificada nos autos acima ementados, via de seu advogado com procuração nos autos, com o devido respeito, vem a digna presença de Vossa Excelência pedir a INSENÇÃO do pagamento das custas em razão estar falida, conforme prova constante dos autos, cuja falência tem seu trâmite pela Vara de falência desta Comarca de Goiânia.

Outrossim, informa que o único caminhão que a empresa tinha foi vendido para pagar as dívidas, arrecadado que foi pelo síndico da falência.

Confiando no alto espírito de compreensão de Vossa Excelência, espera deferimento.

Goiânia, 15/fevereiro/85.

*Edésio Silva*

## CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusões as presentes autos do  
MM. Juiz Presidente.

Ass 22 de 02 de 1985

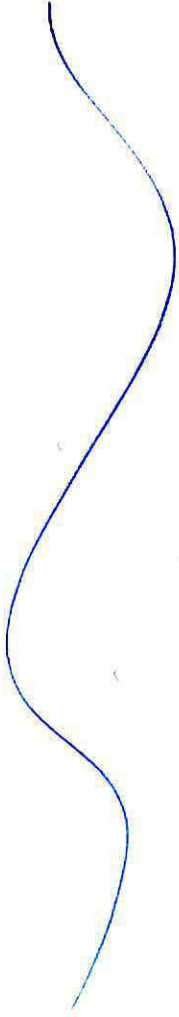
Director de Secretaria

CONCLUSOS

Habilite-se o valor das  
custas. feito, arquivar  
o processo.

Co. 25.02.85-2 = f

*[Signature]*  
Platon Teixeira Filho  
JUIZ DO TRABALHO





PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO (TRT - 10ª Região)

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

Ofício Nº 306/85

Em 27 de fevereiro de 1985

Do Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia -Go.

Ao Exmo. Sr. Juiz de Direito da Vara de Falência /GO.

Assunto: Reserva de crédito - Proc. 1777/83

DADOS GERAIS

Senhor Juiz de Direito.

Solicito a V. Exa. suas dignas providências, no sentido de que seja feita a reserva de crédito da importância de Cr\$ 893.965, (oitocentos e noventa e três cruzeiros e novecentos e sessenta e cinco cruzeiros) custas processuais, referentes ao Processo nº 1777 / 83, que tramita por esta Junta, entre partes: José Teodoro Martins reclamante, e Transrabelo Transportes Rodoviários Ltda. reclamada, cujos autos de falência correm por esse S. Juízo.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. Exa. meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

*Platon Teixeira de Azevedo Junior*  
 JUIZ PRESIDENTE  
 Platon Teixeira de Azevedo Junior  
 JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Juiz de Direito da Vara de Falência /GO.

NESTA

RR

TRT 1.1.1360


**CERTIDÃO**

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através do registro Postal n.º 1111 de 15 de 02 de 1985

*Platon Teixeira de Azevedo Junior*  
 Diretor de Correios  
 Caixa da Graças T. Teixeira  
 Téo. Judiciário

Reuni  
entidões nº 176/85  
Goiania 21.03.85



**CONCLUSÃO**  
Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.  
Goiania, 27 de 03 de 1985  
  
DIRETOR DE SECRETARIA  
José Ciflo Corrêa  
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA  
19 JCJ - GOIANIA - GO

Arquive-se.

Go. 22.03.85-6-1

Edson Teixeira da Azevedo Filho  
JUIZ DO TRABALHO

SECRETARIA DE GOVERNAMENTO  
GOIANIA - GO